Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar
Comissão da Saúde Pública

2025/0223(COD)

16.4.2026

ALTERAÇÕES
180 - 429

Projeto de relatório
Leire Pajín, Aurelijus Veryga
(PE782.236v01-00)

Mecanismo de Proteção Civil da União e apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias, e revogação da Decisão n.º 1313/2013/UE (Mecanismo de Proteção Civil da União)

Proposta de regulamento
(COM(2025)0548 – 2025/0223(COD))

Alteração 180
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Projeto de resolução legislativa
Citação 6-A (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de Sauli Niinistö intitulado «Safer Together: Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness» [Mais seguros juntos: reforçar a prontidão e a preparação civil e militar da Europa][1-A],
	[1-A] Niinistö, Sauli: Safer Together: Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness, 2024 [Mais seguros juntos: reforçar a prontidão e a preparação civil e militar da Europa].

Or. en

Alteração 181
Sirpa Pietikäinen

Projeto de resolução legislativa
Citação 9-A (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	– Tendo em conta a iniciativa «Uma Só Saúde» da OMS,

Or. en

Alteração 182
Sirpa Pietikäinen

Projeto de resolução legislativa

Citação 9-B (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	– Tendo em conta o quadro de ação do Grupo de Trabalho Interinstitucional «Uma Só Saúde»,

Or. en

Alteração 183
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Projeto de resolução legislativa
Citação 9-C (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de avaliação global das Nações Unidas sobre a redução do risco de catástrofes,

Or. en

Alteração 184
Sirpa Pietikäinen

Projeto de resolução legislativa
Citação 9-D (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas intitulado «Strengthening resilience to climate change – Recommendations for an effective EU adaptation policy framework» [Reforçar a resiliência às alterações climáticas – Recomendações para um quadro eficaz de políticas de adaptação da UE],

Or. en

Alteração 185
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Citação 4-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Gabinete das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes (UNDRR), a sua plataforma para a Europa e a Ásia Central e a iniciativa «Tornar as Cidades Resilientes 2030»,

Or. en

Alteração 186
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises. ***Devido à natureza acelerada, interativa e cumulativa das crises e ameaças para a***

saúde, incluindo as alterações climáticas e o envelhecimento da população, deve ser dada prioridade às medidas de prevenção no âmbito da proteção civil e da preparação para emergências sanitárias, a fim de limitar o número e a gravidade de crises e emergências futuras. A segunda prioridade deverá incidir nas medidas de preparação através do reforço das capacidades e da resiliência dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 187
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises. ***Este mecanismo da União deve necessariamente complementar o Fundo de Solidariedade da União Europeia, a Reserva para Ajudas de Emergência e o Regulamento relativo ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (Restore), a fim de assegurar uma melhor eficácia e***

resultados na utilização destes fundos.

Or. fr

Alteração 188
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises. ***Deverá promover uma abordagem proativa e prospetiva da resiliência que reduza as vulnerabilidades e apoie uma recuperação sustentável.***

Or. en

Alteração 189
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises. ***A introdução de novas tarefas e objetivos não deverá ter um impacto negativo nas tarefas atualmente desempenhadas no âmbito do Mecanismo da União.***

Or. en

Alteração 190
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de

Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.

Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises. ***Nesta perspetiva, a preparação no domínio da saúde deve ser considerada um elemento fundamental do quadro de proteção civil.***

Or. en

Alteração 191
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Perante o aumento significativo do número ***e*** da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	(1) Perante o aumento significativo do número***,*** da gravidade ***e da complexidade*** dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises***, fomentando também a cooperação interinstitucional e o investimento sustentado em investigação e inovação***.

Or. ro

Alteração 192
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação ***e*** resposta ***a*** catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação ***e a coordenação*** no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de ***avaliação, antecipação,*** prevenção, preparação***,*** resposta ***e recuperação em caso de*** catástrofes e crises.

Or. en

Alteração 193
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias

para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando ***a cooperação e a coordenação entre os*** Estados-Membros para reforçar a sua capacidade ***global*** de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, independentemente da sua natureza de origem, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando ***o seu apoio aos*** Estados-Membros ***voluntários*** para reforçar a sua capacidade de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.

Or. fr

Alteração 194
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças***, independentemente da sua natureza de origem***, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.	1) Perante o aumento significativo do número e da gravidade dos riscos naturais e induzidos pelo ser humano a que se assistiu nos últimos anos, é necessário reforçar a cooperação no domínio da proteção civil a nível da União, a fim de criar uma União resiliente com as capacidades necessárias para antecipar e gerir esses riscos e ameaças, a fim de assegurar que os cidadãos da União beneficiam de uma proteção adequada. O Mecanismo de Proteção Civil da União («Mecanismo da União») deverá desempenhar este papel reforçando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros para reforçar a sua capacidade global de prevenção, preparação e resposta a catástrofes e crises.

Or. it

Alteração 195

Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A) Os atuais esforços de adaptação e preparação na UE e nos Estados-Membros são insuficientes e, em grande medida, graduais e tardios para dar uma resposta adequada a futuras crises e emergências induzidas pelas alterações climáticas e pela degradação ambiental. Os sistemas de saúde dos Estados-Membros estão mal preparados, com falta de pessoal e investimento insuficiente para fazer face aos múltiplos impactos e ameaças para a saúde, interligados e cumulativos, decorrentes da aceleração das alterações climáticas e do envelhecimento da população. A UE e os Estados-Membros devem intensificar os esforços de preparação e aumentar a resiliência dos sistemas de saúde e dos profissionais do setor com a devida antecedência, a fim de poderem responder eficazmente aos riscos, ameaças, emergências e pressões crescentes causados pela aceleração das alterações climáticas. A Comissão Europeia deve impor e harmonizar as avaliações dos riscos climáticos em todas as políticas da UE e dos Estados-Membros, utilizando cenários climáticos e normas metodológicas comuns.

Or. en

Alteração 196
Laurence Trochu

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

1-A) O Mecanismo de Proteção Civil da União deve ser utilizado exclusivamente para fins de apoio, com base na participação voluntária dos Estados-Membros. Do mesmo modo, o papel da Comissão no reforço da cooperação na aplicação deste mecanismo não pode ser vinculativo; as suas funções, também na execução das ações ao abrigo deste mecanismo, não lhe conferem mais poder de decisão, mas uma capacidade de recomendação e coordenação, que não pode derrogar a vontade dos Estados-Membros.

Or. fr

Alteração 197
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Num contexto global marcado pela intensificação dos desastres naturais, dos riscos tecnológicos, das crises sanitárias e do impacto transfronteiriço das alterações climáticas, a par dos recentes desenvolvimentos geopolíticos, surge a necessidade premente de uma União mais bem preparada, mais resiliente e mais coesa, que assegure, ao mesmo tempo, que as competências nacionais são inteiramente preservadas e que os Estados-Membros continuam a usufruir da flexibilidade necessária para ajustar a implementação desta medida aos seus próprios contextos específicos.

Or. ro

Alteração 198

Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A) A ação da União ao abrigo do presente regulamento deve respeitar a responsabilidade primordial que cabe aos Estados-Membros em matéria de proteção civil e gestão de catástrofes, devendo centrar-se na coordenação, na interoperabilidade e no apoio, em especial em crises transfronteiriças ou de grande escala, sem criar uma duplicação desnecessária de estruturas.

Or. en

Alteração 199
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B) Em consonância com o artigo 5.º do Tratado da União Europeia, a União pode intervir se os objetivos de uma ação não puderem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros isoladamente, e o artigo 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que a ação da União complementa as políticas nacionais e dá resposta a ameaças para a saúde com dimensão transfronteiriça. A fim de antecipar, planear, preparar e responder ao agravamento global das condições de saúde pública provocado por pandemias emergentes, pela aceleração das alterações climáticas, por catástrofes naturais e outras ameaças

	transfronteiriças persistentes para a saúde, a União deve assumir um papel de liderança na gestão de crises e emergências e na adoção de medidas de preparação a longo prazo, incluindo o reforço das capacidades.

Or. en

Alteração 200
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) ***Embora*** as medidas de prevenção e preparação ***sejam*** essenciais para reforçar a resiliência da União em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, a ocorrência, o momento e a magnitude das catástrofes são, por natureza, imprevisíveis. Os recursos financeiros necessários para assegurar uma resposta adequada podem variar significativamente de ano para ano e devem ser disponibilizados imediatamente. Conciliar o princípio orçamental da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades implica, pois, a necessidade de adaptar a execução financeira dos programas de trabalho. Por conseguinte, para além da transição de dotações autorizadas ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, é adequado autorizar a transição de dotações não utilizadas, limitada ao ano seguinte e exclusivamente destinada a ações de resposta.	3) As medidas de prevenção e preparação sejam essenciais para reforçar a resiliência da União em caso de catástrofes naturais ou de origem humana***. Ao mesmo tempo***, a ocorrência, o momento e a magnitude das catástrofes são, por natureza, imprevisíveis. ***Por conseguinte,*** os recursos financeiros necessários para assegurar uma resposta adequada ***e eficaz*** podem variar significativamente de ano para ano e devem ser disponibilizados imediatamente. Conciliar o princípio orçamental da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades implica, pois, a necessidade de adaptar a execução financeira dos programas de trabalho. Por conseguinte, para além da transição de dotações autorizadas ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, é adequado autorizar a transição de dotações não utilizadas, limitada ao ano seguinte e exclusivamente destinada a ações de resposta.

Or. en

Alteração 201

Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Dada a natureza urgente e imprevisível das crises, o Mecanismo de Proteção Civil da União não deverá ser onerado por encargos administrativos ou restrições processuais excessivos, mas deverá funcionar com base em procedimentos simplificados e num grau adequado de flexibilidade, a fim de assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada em apoio dos Estados-Membros.

Or. ro

Alteração 202
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União mais flexíveis***. O relatório Niinistö explicou que a resiliência e a competitividade da União dependem da preparação civil e militar de toda a sociedade[1-A]. A Estratégia da UE para a Saúde a Nível Mundial sublinha a necessidade de impulsionar a investigação mundial no domínio da saúde para desenvolver as tecnologias e as contramedidas necessárias para melhorar a saúde[1-B]. A Estratégia para as Contramedidas Médicas sublinhou a***

necessidade de reforçar a colaboração transetorial, incluindo a cooperação civil-militar e a colaboração a nível mundial, a fim de impulsionar a investigação, o desenvolvimento, a produção e a disponibilidade das contramedidas médicas necessárias para reforçar a preparação da UE no domínio da saúde[1-C]. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento. ***É importante assegurar a coerência e a complementaridade entre os instrumentos de financiamento da União, incluindo o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa e o Mecanismo de Proteção Civil da União, nos respetivos âmbitos de ação elegíveis, a fim de apoiar a preparação e a resposta a emergências sanitárias e evitar duplicações. Em antecipação de períodos de crise, deve ser prestada especial atenção à garantia de clareza, coerência e previsibilidade das possibilidades de financiamento, para que os intervenientes pertinentes possam aceder eficazmente ao apoio da União e mobilizá-lo.***

[1-A] Safer Together: Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness (Mais seguros juntos: reforçar a preparação e a prontidão civil e militar da Europa), março de 2024, https://commission.europa.eu/document/download/5bb2881f-9e29-42f2-8b77-8739b19d047c_en?filename=2024_Niinisto-report_Book_VF.pdf.

[1-B] Estratégia da UE para a Saúde a Nível Mundial, novembro de 2022, https://ec.europa.eu/commission/presscor

ner/detail/pt/ip_22_7153.

[1-C] ***Estratégia para as Contramedidas Médicas, julho de 2025, https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:5b6186ba-5ca6-11f0-a9d0-01aa75ed71a1.0010.02/DOC_1&format=PDF.***

Or. en

Alteração 203
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento***, o que irá permitir uma calibração adequada das prioridades relativas à prevenção, preparação e resposta**. ***A previsibilidade financeira é também crucial para assegurar uma afetação justa e sustentável dos recursos, permitindo que os Estados-Membros continuem a investir em capacidades estratégicas e a constituir reservas de bens essenciais.***

Or. ro

Alteração 204
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União mais flexíveis. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	4) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas de despesas da União ***reforçados, mais eficazes e*** mais flexíveis. Para o efeito, o financiamento deve ter devidamente em conta ***o aumento significativo do número e da gravidade dos perigos naturais e induzidos pelo ser humano, as necessidades crescentes,*** a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

Or. en

Alteração 205
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A

referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União. ***No que diz respeito à proteção e ao aumento da resiliência das infraestruturas e operações de transporte europeias, as capacidades do Programa Espacial da UE devem ser desenvolvidas e amplamente exploradas para assegurar a monitorização da rede e o apoio operacional. O programa Copernicus deve ser utilizado para a monitorização das infraestruturas de transportes, fornecendo dados para a manutenção preditiva e o alerta precoce sobre os riscos ambientais. Os programas Galileo, EGNOS e IRIS² devem ser utilizados como sistemas de apoio para a localização e a comunicação à prova de falhas dos comboios na rede RTE-T da UE e noutras linhas ferroviárias estratégicas, a fim de aumentar a resiliência das operações ferroviárias.***
	Or. en

Alteração 206
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias***, incluindo as ameaças transfronteiriças graves para a saúde, tal como definidas no Regulamento (UE) 2022/2371, que abrangem as ameaças de origem biológica, incluindo as doenças transmissíveis, a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde,*** e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. ***Esses riscos devem ser tratados no âmbito de uma abordagem integrada, nomeadamente a abordagem da «Saúde em Todas as Políticas», que garante a tomada em consideração sistemática das implicações sanitárias das políticas em todos os setores, e a abordagem «Uma Só Saúde», que reconhece as interligações entre a saúde humana, animal e ambiental.*** Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.
	Or. en

Alteração 207
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente ***e os bens***, ***incluindo a habitação,*** as infraestruturas críticas***, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais,*** e o património cultural, contra ***todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a*** catástrofes naturais e de origem humana ***deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União***. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente, as infraestruturas críticas ***e os bens, incluindo, entre outros, a habitação*** e o património cultural, contra catástrofes naturais e de origem humana. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.

Or. it

Alteração 208
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*

6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia ***e*** os transportes ***ou*** as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia***,*** os transportes***,*** as infraestruturas espaciais ***e hídricas, os hospitais, os centros de comando, os quartéis de bombeiros***, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.
	Or. en

Alteração 209
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de	(6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de

origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.

origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, ***juntamente com as consequências dos conflitos armados para as populações civis,*** alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias***, perturbações graves nas cadeias de abastecimento, nomeadamente as cadeias de abastecimento energético e alimentar,*** e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.

Or. ro

Alteração 210
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente ***e a biodiversidade,*** os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais***, os sistemas alimentares*** , e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano***, tendo em conta os impactos múltiplos e cumulativos nos sistemas***.

marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, ***ecocídio,*** alterações climáticas***, perda de biodiversidade, utilização de produtos químicos***, poluição marinha e das águas interiores***, contaminação e erosão do solo***, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.
	Or. en

Alteração 211
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente***, a biodiversidade*** e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, ***químicas, biológicas,*** radiológicas ***e nucleares (QBRN)*** ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica,

indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	emergências sanitárias***, ameaças sanitárias transfronteiriças*** e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.
	Or. en

Alteração 212
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, catástrofes tecnológicas, radiológicas ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros mecanismos de gestão de crises da União.	6) A proteção a assegurar ao abrigo do Mecanismo da União deverá abranger as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo a habitação, as infraestruturas críticas, como a energia***, a saúde, as telecomunicações, os dados sensíveis*** e os transportes ou as infraestruturas espaciais, e o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais e de origem humana. A referência a catástrofes naturais e de origem humana deve ser entendida como referindo-se às consequências de todos os perigos naturais e induzidos pelo ser humano. Deve incluir atos de terrorismo, ***de sabotagem,*** catástrofes tecnológicas, radiológicas***, biológicas, químicas*** ou ambientais, alterações climáticas, poluição marinha e das águas interiores, perturbações do abastecimento de água e da resiliência hídrica, instabilidade hidrogeológica, emergências sanitárias e outras catástrofes ou emergências híbridas indefinidas que ocorram dentro ou fora da União. Essas catástrofes exigem uma coordenação transetorial em situações em que também sejam aplicados outros

mecanismos de gestão de crises da União.

Or. fr

Alteração 213
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A) A fim de prevenir, preparar e responder de forma mais eficaz às crises emergentes ou potenciais, a União Europeia deve incorporar em todas as suas políticas a abordagem «Uma Só Saúde», que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde humana, animal e dos ecossistemas. Ao associar os seres humanos, os animais e o ambiente, a iniciativa «Uma Só Saúde» pode ajudar a fazer face a todo o espetro de ameaças para a saúde, incluindo a resistência aos antimicrobianos, as zoonoses, as doenças transmitidas por vetores, os riscos da utilização de produtos químicos, as ameaças relacionadas com a segurança dos alimentos e as ameaças emergentes decorrentes da aceleração das alterações climáticas ou da deterioração da saúde do ambiente e dos ecossistemas.

Or. en

Alteração 214
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) O Mecanismo da União deve	7) O Mecanismo da União deve

promover a solidariedade entre os Estados-Membros através da coordenação e da cooperação práticas, sem prejuízo da responsabilidade que incumbe em primeiro lugar aos Estados-Membros de protegerem as pessoas, o ambiente ***e*** os bens***, incluindo*** o património cultural, contra as catástrofes no seu território, assim como de dotarem os seus sistemas de gestão de catástrofes das capacidades suficientes para prevenirem e enfrentarem adequadamente e de forma coerente as catástrofes cuja dimensão e natureza sejam razoavelmente previsíveis e para as quais seja possível estar preparado.

promover a solidariedade entre os Estados-Membros através da coordenação e da cooperação práticas, sem prejuízo da responsabilidade que incumbe em primeiro lugar aos Estados-Membros de protegerem as pessoas, o ambiente***, a biodiversidade,*** os bens ***e*** o património cultural, contra as catástrofes no seu território, assim como de dotarem os seus sistemas de gestão de catástrofes das capacidades suficientes para prevenirem e enfrentarem adequadamente e de forma coerente as catástrofes cuja dimensão e natureza sejam razoavelmente previsíveis e para as quais seja possível estar preparado***, reforçando simultaneamente a sua resiliência face a essas catástrofes***.

Or. en

Alteração 215
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) O Mecanismo da União deve promover a solidariedade entre os Estados-Membros através da coordenação e da cooperação práticas, sem prejuízo da responsabilidade que incumbe em primeiro lugar aos Estados-Membros de protegerem as pessoas, o ambiente e os bens, incluindo o património cultural, contra as catástrofes no seu território, assim como de dotarem os seus sistemas de gestão de catástrofes das capacidades suficientes para prevenirem e enfrentarem adequadamente e de forma coerente as catástrofes cuja dimensão e natureza sejam razoavelmente previsíveis e para as quais seja possível estar preparado.	7) O Mecanismo da União deve promover a solidariedade entre os Estados-Membros através da coordenação e da cooperação práticas, sem prejuízo da responsabilidade que incumbe em primeiro lugar aos Estados-Membros de protegerem as pessoas, o ambiente***, a biodiversidade*** e os bens, incluindo o património cultural, contra as catástrofes no seu território, assim como de dotarem os seus sistemas de gestão de catástrofes das capacidades suficientes para ***anteciparem,*** prevenirem e enfrentarem adequadamente e de forma coerente as catástrofes cuja dimensão e natureza sejam razoavelmente previsíveis e para as quais seja possível estar preparado.

Or. en

Alteração 216
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O presente regulamento deve também contribuir para reforçar a confiança dos cidadãos na capacidade da União para responder eficazmente a crises, assegurando a visibilidade do apoio prestado e demonstrando, através de ações concretas, a presença e a solidariedade da União em situações de emergência, contribuindo assim para reforçar a legitimidade e a confiança do público.

Or. ro

Alteração 217
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A) O Parlamento Europeu destaca o valor acrescentado do Mecanismo de Proteção Civil da União enquanto exemplo notável de solidariedade europeia em tempos de crise. A resiliência europeia decorre da resiliência dos Estados-Membros e dos cidadãos europeus. Por isso, os Estados-Membros e os cidadãos também têm uma responsabilidade fundamental no reforço da resiliência da União.

Or. en

Alteração 218
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. Os mecanismos de coordenação estabelecidos a nível da União não podem substituir as autoridades nacionais de saúde nem constituir um entrave à sua capacidade de desenvolver as suas próprias ações de preparação ou de tomar decisões rápidas adaptadas às realidades locais.

Or. fr

Alteração 219
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 7-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-C. Importa clarificar que as ações da União em matéria de preparação e resposta a emergências sanitárias respeitam plenamente a competência exclusiva dos Estados-Membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos e não podem conduzir à harmonização das políticas nacionais de saúde.

Or. fr

Alteração 220

Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 7-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-E. As recentes crises sanitárias evidenciaram vulnerabilidades relacionadas com a dependência da UE das cadeias de abastecimento externas de medicamentos, dispositivos médicos e contramedidas médicas. O Mecanismo deverá contribuir para reforçar a autonomia estratégica dos Estados-Membros através de uma preparação adequada.

Or. fr

Alteração 221
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) A fim de promover a coerência da sua ação internacional no domínio da proteção civil, a União deve reconhecer o papel fundamental das organizações intergovernamentais através do reforço do diálogo político, do intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas, tendo em conta o aumento das catástrofes e das crises a nível mundial, tanto em escala como em alcance, e o facto de os riscos e ameaças que lhes estão associados serem partilhados pela União.	8) A fim de promover a coerência da sua ação internacional no domínio da proteção civil, a União deve reconhecer o papel fundamental das organizações intergovernamentais através do reforço ***da infraestrutura sanitária mundial, da OMS, da capacidade de ação a nível mundial e*** do diálogo político, do intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas, tendo em conta o aumento das catástrofes e das crises a nível mundial, tanto em escala como em alcance, e o facto de os riscos e ameaças que lhes estão associados serem partilhados pela União.

Or. en

Alteração 222
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) A fim de promover a coerência da sua ação internacional no domínio da proteção civil, a União deve reconhecer o papel fundamental das organizações intergovernamentais através do reforço do diálogo político, do intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas, tendo em conta o aumento das catástrofes e das crises a nível mundial, tanto em escala como em alcance, e o facto de os riscos e ameaças que lhes estão associados serem partilhados pela União.	8) A fim de promover a coerência da sua ação internacional no domínio da proteção civil, a União deve reconhecer o papel fundamental das organizações intergovernamentais através do reforço do diálogo político, do intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas***, especialmente nas regiões fronteiriças entre dois ou mais Estados-Membros***, tendo em conta o aumento das catástrofes e das crises a nível mundial, tanto em escala como em alcance, e o facto de os riscos e ameaças que lhes estão associados serem partilhados pela União.

Or. en

Alteração 223
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A) As Nações Unidas têm repetidamente instado a comunidade internacional a reconhecer a urgência da emergência climática e o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas estabeleceu que as alterações climáticas estão a alterar a frequência, a intensidade e a distribuição geográfica dos perigos naturais e a atuar como um multiplicador de riscos, tornando assim os dados históricos sobre os riscos cada vez menos fiáveis para o planeamento futuro.

Face ao aumento da frequência e da intensidade dos perigos naturais relacionados com o clima, o Mecanismo da União deverá contribuir para fazer face aos fatores subjacentes ao risco de catástrofes. Para tal, é necessária uma compreensão aprofundada dos processos que contribuem para o aumento dos riscos, bem como uma análise cuidadosa das suas implicações para a proteção civil, a degradação do ambiente e as alterações climáticas. O Mecanismo deve promover a integração de abordagens ecossistémicas para reforçar a capacidade dos ecossistemas e das comunidades para prevenir, resistir e recuperar de catástrofes. A preparação e a prevenção devem ser reforçadas através de sinergias com as políticas pertinentes da União em matéria de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, proteção da biodiversidade e utilização sustentável dos solos, e devem reforçar os investimentos na prevenção, na redução dos riscos e na resiliência para além dos meros sistemas de resposta a emergências e de alerta precoce.

Or. en

Alteração 224
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A) As Nações Unidas têm repetidamente apelado à comunidade internacional para que reconheça a dimensão e a urgência da emergência climática. Em 2019, o Parlamento Europeu declarou uma emergência climática. Além das alterações climáticas, foram ultrapassados seis outros limites do planeta: integridade da biosfera,

alterações do sistema terrestre, alterações no ciclo de água doce, fluxos bioquímicos, novas entidades e acidificação dos oceanos. A ultrapassagem dos limites do planeta pode desencadear mudanças ambientais irreversíveis, com consequências catastróficas e irreversíveis para os sistemas de suporte de vida da Terra, que direta e indiretamente ameaçam a segurança, a saúde e o bem-estar humanos nas próximas décadas. Tendo em conta a evolução e a aceleração das alterações climáticas e os riscos decorrentes de uma maior imprevisibilidade dos fenómenos meteorológicos e do desequilíbrio climático, a par de outras ameaças e riscos relacionados com os limites do planeta, o Mecanismo da União deve integrar estes padrões de risco acelerados, cumulativos e mais imprevisíveis nas suas atividades coordenadas de prevenção e preparação.

Or. en

Alteração 225
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um

planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais***, nomeadamente garantindo a continuidade dos serviços de saúde durante as crises e assegurando a disponibilidade e acessibilidade dos medicamentos essenciais, em especial em situações de crise ou de perturbação do abastecimento,*** e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 226
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros. ***O Mecanismo da União atua***

como prioridade em matéria de prevenção, preparação e resposta imediata, em consonância com as prioridades identificadas pelos Estados-Membros afetados por catástrofes.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. fr

Alteração 227
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação ***e*** a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz***, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União***. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai***, incluindo a recuperação e a reconstrução de acordo com o princípio de «reconstruir melhor»***. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação***,*** a resposta ***e a recuperação***, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e

da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros***, incluindo a nível local e regional,*** através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 228
Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no

âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos***,*** ***reforcem*** a preparação e ***permitam*** uma resposta eficaz***, enquanto*** a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI:

âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo ***União*** deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos***. Em especial, deve incentivar melhor a redução proactiva dos riscos, reforçar*** a preparação e ***permitir*** uma resposta eficaz ***tendo em conta as melhores práticas, como a de «reconstruir melhor». No entanto,*** a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 229
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas***, nomeadamente assegurando a continuidade da prestação de cuidados durante as catástrofes às pessoas que sofrem de doenças crónicas e não transmissíveis,*** na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a

as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 230
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser

Alteração

9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser

abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.	abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes***, em consonância com os limites do planeta e a abordagem «Uma Só Saúde» como principal prioridade do Mecanismo da União,*** e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.
[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).	[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 231
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, ***nomeadamente assegurando a continuidade da prestação de cuidados, em especial às pessoas vulneráveis e às pessoas que sofrem de doenças crónicas e não transmissíveis,*** bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.
[8] Regulamento (UE) 2021/836 do	[8] Regulamento (UE) 2021/836 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 232
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do

Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.	Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros. ***Para tal, é necessário passar mais decididamente de uma resposta reativa às catástrofes para uma gestão antecipatória dos riscos, em especial no que respeita aos riscos relacionados com o clima.***
[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).	[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 233
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas

suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, ***por exemplo, com o apoio prestado por equipas de psicólogos acreditados com formação e experiência em situações de emergência e de crise,*** bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

---

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 234
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros***, incluindo a nível local e regional,*** através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. en

Alteração 235
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem	9) A fim de promover uma abordagem integrada e abrangente da gestão do risco de catástrofes, a ação da União deverá abranger todas as prioridades de ação no âmbito do quadro de Sendai. Embora as medidas estruturais de resiliência e preparação sejam abordadas de forma transversal e nos programas pertinentes da União, o Mecanismo deverá abordá-las nas suas diferentes fases do ciclo de gestão de catástrofes, nomeadamente a prevenção, a preparação e a resposta, através de um planeamento e de uma ação coordenados que antecipem e atenuem os riscos, reforcem a preparação e permitam uma resposta eficaz, enquanto a recuperação e a reconstrução devem continuar a ser abordadas noutros instrumentos da União. A União deve promover a importância da prevenção de catástrofes e da integração de medidas preventivas na governação e nas políticas setoriais, com vista a reduzir os riscos, reforçar a resiliência da população, das infraestruturas e dos serviços essenciais e minimizar o impacto das catástrofes, bem

como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

como procurar continuar a desenvolver os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho[8]. Uma resposta operacional coletiva mais forte a nível da União, juntamente com o apoio às capacidades individuais ***de proteção civil*** dos Estados-Membros através de medidas de reforço das capacidades, é essencial para assegurar as competências, os recursos e os conhecimentos necessários para gerir os riscos, reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência a riscos e ameaças futuros.

[8] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

Or. it

Alteração 236
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A) Com vista a reforçar a capacidade de prevenção, o Mecanismo deve apoiar a utilização de tecnologias inovadoras, incluindo drones e inteligência artificial, para efeitos de monitorização, deteção precoce e avaliação dos riscos, especialmente em caso de catástrofes naturais e emergências complexas. Os investimentos na prevenção e antecipação de catástrofes devem ser considerados prioritários, uma vez que contribuem para reduzir o impacto das catástrofes e os seus

custos económicos e sociais e são mais eficientes do que as intervenções a posteriori.

Or. ro

Alteração 237
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.	10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. ***As avaliações de risco devem integrar sistematicamente cenários e projeções climáticas prospetivas e refletir os impactos esperados das alterações climáticas ao longo do tempo, devendo também basear-se nos melhores conhecimentos científicos disponíveis, incluindo conhecimentos especializados em matéria de clima, ambiente e saúde.*** Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

Or. en

Alteração 238
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.	10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes. ***Estas avaliações devem também abranger as vulnerabilidades relacionadas com os sistemas de alerta público e de informação sobre crises, incluindo a resiliência, a redundância e a gama de canais de comunicação utilizados para alertar a população.***

Or. hr

Alteração 239

Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.	10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes ***e devem ter em conta os planos nacionais e da União de prevenção, preparação e resposta elaborados nos termos do Regulamento (UE) 2022/2371***.

Or. en

Alteração 240
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e	10) A fim de assegurar uma visão e

uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

uma compreensão globais e atualizadas do panorama de ***vulnerabilidades e*** riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações ***das vulnerabilidades e*** dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de ***vulnerabilidades e*** riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de ***vulnerabilidade e*** risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de ***vulnerabilidades e*** riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente ***das vulnerabilidades e*** dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

Or. en

Alteração 241
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, ***cujas*** informações devem ***partilhar*** com a Comissão pelo menos uma vez a cada ***cinco*** anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a	10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, ***que devem ter em conta, entre outros aspetos, as vulnerabilidades e especificidades de cada região e a sua exposição aos riscos. Estas*** informações devem ***ser partilhadas***

respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

com a Comissão pelo menos uma vez a cada ***dois*** anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

Or. en

Alteração 242
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão abrangente dos riscos que afetam a União,	10) A fim de assegurar uma visão e uma compreensão globais e atualizadas do panorama de riscos a nível nacional e ao nível infranacional adequado, os Estados-Membros devem realizar e publicar regularmente avaliações dos riscos, ***incluindo riscos múltiplos e cumulativos*** cujas informações devem partilhar com a Comissão pelo menos uma vez a cada cinco anos, ou sempre que uma alteração significativa no panorama de riscos exija a respetiva atualização. Essas avaliações de risco, ou os respetivos resumos, deverão ser utilizados pela Comissão para elaborar e desenvolver cenários de catástrofe, planos, avaliações de riscos e de ameaças e relatórios sobre as medidas de gestão de riscos a nível da União, na medida do necessário para uma compreensão

bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.	abrangente dos riscos que afetam a União, bem como das capacidades para lhes dar resposta. Essas avaliações e planos devem ser coerentes e coordenados com outros processos nacionais e da União pertinentes.

Or. en

Alteração 243
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-A) Identificar e resolver as vulnerabilidades é um elemento essencial da prevenção e preparação para os riscos de catástrofes. A fim de assegurar uma visão global e atualizada e uma compreensão das vulnerabilidades materiais, ambientais, territoriais, económicas e sociais, a Comissão e os Estados-Membros devem basear-se no «índice de vulnerabilidade» desenvolvido pelo Centro Comum de Investigação (JRC) para identificar e resolver essas vulnerabilidades como parte integrante das estratégias de prevenção e preparação. Nesta perspetiva, devem mobilizar os processos e as políticas públicas pertinentes a nível nacional e da União, incluindo os planos de parceria nacionais e regionais, no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2028-2034.

Or. en

Alteração 244
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-A) Importa considerar uma dimensão global da preparação, dada a natureza complexa e interligada de riscos como as pandemias, as alterações climáticas, as perturbações da cadeia de abastecimento e as ameaças híbridas, que muitas vezes têm origem e se propagam para além da vizinhança da União. O reforço das parcerias com parceiros estratégicos, incluindo o Sul Global, deve ser considerado de benefício mútuo, sendo, por conseguinte, necessário promover o reforço das capacidades e o intercâmbio de conhecimentos que apoiem os compromissos de solidariedade no âmbito do Quadro de Sendai das Nações Unidas e reforcem a preparação da União.

Or. en

Alteração 245
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-A) O Mecanismo da União deve abordar e apoiar de forma eficiente a preparação para a ocorrência simultânea ou sucessiva de ameaças e emergências sanitárias múltiplas, cumulativas, sobrepostas e interligadas - incluindo pandemias, a aceleração das alterações climáticas, a ultrapassagem dos limites do planeta, o envelhecimento da população, os conflitos armados, a instabilidade económica, a escassez de mão de obra e as ameaças híbridas -, através de um reforço adequado das capacidades e da resiliência dos sistemas de saúde, incluindo a

resiliência dos profissionais do setor.

Or. en

Alteração 246
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 10-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-B) A prevenção eficaz dos riscos para a saúde exige cooperação internacional, acesso equitativo às tecnologias da saúde e quadros de conhecimento e governação capazes de coordenar ações além-fronteiras. A convenção da OMS sobre pandemias oferece uma oportunidade para tirar partido dos ensinamentos retirados da pandemia de COVID-19, assegurando uma melhor proteção das pessoas em todo o mundo em resposta a futuras pandemias.

Or. en

Alteração 247
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11) Embora sejam responsáveis pelas respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente	11) Embora sejam responsáveis pelas respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias***. Devem contribuir para a segurança da União, garantindo que os***

regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e da Agência Europeia de Medicamentos, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes.

sistemas de saúde sejam resilientes às crises, sem pôr em risco a continuidade dos tratamentos dos doentes, por exemplo submetendo os planos de gestão de crises dos hospitais a testes de resistência. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e da Agência Europeia de Medicamentos, ***da Agência Europeia do Ambiente, do Eurostat, do Centro Comum de Investigação***, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes***, nomeadamente para garantir uma recolha, análise e comunicação de dados de saúde sólidos e coerentes à escala da União, incluindo sobre as doenças crónicas e não transmissíveis, a fim de permitir a continuidade dos cuidados durante as crises***.

Or. en

Alteração 248
Tilly Metz, Ignazio Roberto Marino
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11) Embora sejam responsáveis pelas	11) Embora sejam responsáveis pelas

respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças ***e*** da Agência Europeia de Medicamentos, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes.

respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias***. O presente regulamento deve apoiar a preparação e a continuidade das operações de salvamento de vidas durante as crises, incluindo a manutenção de infraestruturas de saúde críticas, a disponibilidade de material médico essencial, o rápido destacamento de equipas médicas e a coordenação operacional entre os Estados-Membros. Em especial, devem ser salvaguardadas as operações de doação e transplante de órgãos vitais, com o apoio da União para garantir o transporte de órgãos, o destacamento de pessoal qualificado e a coordenação entre as autoridades competentes***. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças***,*** da Agência Europeia de Medicamentos ***e da Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias***, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes.

Or. en

Alteração 249

Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11) Embora sejam responsáveis pelas respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e da Agência Europeia de Medicamentos, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes.	11) Embora sejam responsáveis pelas respetivas políticas de saúde, os Estados-Membros devem preparar-se para as ***emergências sanitárias e*** ameaças sanitárias transfronteiriças graves e proteger-se das mesmas, num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. A fim de reforçar a capacidade da União a este respeito, o presente regulamento deverá prestar apoio, em especial, a ações ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, bem como ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União. O presente regulamento deve também assegurar sinergias com os mandatos relacionados com as crises do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças***, da Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias*** e da Agência Europeia de Medicamentos, bem como com as organizações nacionais e internacionais pertinentes***, sem introduzir redundâncias nos procedimentos que possam complicar a resposta às crises***.

Or. fr

Alteração 250
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento

Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	11-A) Embora nem todas as emergências sanitárias possam ser antecipadas e, por conseguinte, exijam flexibilidade na execução das ações ao abrigo do presente regulamento, a resistência aos antimicrobianos constitui uma ameaça transfronteiriça grave para a saúde que é previsível e tem vindo a aumentar de forma constante. Tal como reconhecido no Regulamento (UE) 2022/2371, esta ameaça exige medidas específicas de vigilância, prevenção e resposta. Dado o seu potencial para aumentar significativamente a morbilidade e a mortalidade, comprometer a eficácia das contramedidas médicas existentes e ser exacerbada pelas vulnerabilidades no fornecimento e na disponibilidade de antimicrobianos eficazes, a resistência aos antimicrobianos deve ser plenamente integrada no planeamento da preparação, prevenção e resposta ao abrigo do presente regulamento, assegurando simultaneamente a complementaridade com os instrumentos de financiamento da União, incluindo o Horizonte Europa e o Fundo Europeu de Competitividade, no âmbito dos respetivos mandatos e âmbitos de ação elegíveis.

Or. en

Alteração 251
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	11-A) O Mecanismo de Proteção Civil da União reconhece expressamente os profissionais de saúde qualificados, no

domínio da medicina e de outras profissões da saúde, como um recurso humano essencial para a preparação e resposta a emergências sanitárias e crises transetoriais, assegurando a sua correta identificação, formação, proteção jurídica, destacamento e reconhecimento profissional.

Or. en

Alteração 252
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	11-A. O Mecanismo de Proteção Civil reconhece os profissionais de saúde como um recurso humano essencial para a preparação e resposta a emergências sanitárias e crises intersetoriais, assegurando a sua identificação, formação, proteção jurídica, destacamento e reconhecimento profissional.

Or. fr

Alteração 253
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o

fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas. ***Dado que as contramedidas médicas se destinam principalmente a situações de emergência e, por conseguinte, não estão sujeitas à procura normal do mercado, os compromissos de aquisição a longo prazo e os programas estruturados de constituição de reservas são essenciais para apoiar a investigação, a inovação e a capacidade de produção sustentada. A existência de quadros de aquisição previsíveis também contribui para reduzir as dependências em relação às cadeias de abastecimento externas, ao mesmo tempo que promovem a diversificação e o investimento em capacidades de fabrico regionais e da União, reforçando assim a resiliência estratégica e a preparação da União, em consonância com uma abordagem que envolva toda a sociedade.***
	Or. en

Alteração 254
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a

países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. ***Além disso, o atual contexto geopolítico mostra que os riscos para as cadeias de abastecimento das contramedidas médicas decorrem não só de aumentos súbitos da procura em situações de crise, mas também de ameaças emergentes, como as restrições comerciais, a instrumentalização das cadeias de abastecimento e os conflitos que perturbam as principais rotas comerciais.*** O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações***, incluindo as descritas na Estratégia para as Contramedidas Médicas,*** que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.
	Or. en

Alteração 255
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos,	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos,

medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas***, nomeadamente através de parcerias com organizações internacionais, entidades mundiais de saúde e entidades de desenvolvimento de produtos de interesse público***.
	Or. en

Alteração 256
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, ***nomeadamente através do reforço da resiliência, da diversificação e da segurança das cadeias de abastecimento críticas, em especial no que se refere aos produtos médicos essenciais***

	e críticos, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.

Or. en

Alteração 257
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas***, o conhecimento das reservas nacionais, a reserva de linhas de produção localizadas na UE que possam ser mobilizadas em situação de crise*** e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.

Or. fr

Alteração 258
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de ***matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos***, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de medicamentos ***críticos, matérias-primas farmacêuticas essenciais, substâncias ativas***, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.

Or. en

Alteração 259
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, a gestão, a constituição de reservas e a implantação	(12) O panorama de contramedidas médicas da União ainda revela dependência da União relativamente a países terceiros para assegurar o fornecimento de matérias-primas, princípios ativos farmacêuticos, medicamentos, dispositivos médicos e equipamento de proteção individual necessários na União durante crises sanitárias, em especial pandemias. O regulamento deve, por conseguinte, apoiar ações que promovam a aquisição, ***a consolidação da capacidade de produção***

de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.	***em toda a União,*** a gestão, a constituição de reservas e a implantação de produtos relevantes em situação de crise na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e garantir uma melhor segurança do aprovisionamento de contramedidas médicas.

Or. ro

Alteração 260
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	12-A) As recentes crises também demonstraram que a disponibilidade de equipamento de proteção individual (EPI), como luvas, máscaras, batas, óculos de proteção e protetores faciais, é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores do setor da saúde, proteger os cidadãos, prevenir a transmissão e assegurar a sustentabilidade dos serviços de saúde essenciais. Embora a União tenha aumentado a sua capacidade de produção de máscaras durante a pandemia de COVID-19, grande parte desta capacidade continua inativa e subutilizada, correndo o risco de desaparecer de forma permanente. Ao mesmo tempo, a União continua a depender fortemente de países terceiros, em especial para o fornecimento de luvas e outro equipamento de proteção. Por conseguinte, o presente regulamento deve apoiar ações destinadas a reforçar as cadeias de abastecimento de contramedidas médicas através de ações como a reserva de capacidades, a constituição de reservas e outras ações pertinentes.

Or. en

Alteração 261
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	12-A) A forte dependência da União em relação a países terceiros no que diz respeito a ingredientes críticos, como os princípios ativos farmacêuticos, tornou-se evidente, sendo cerca de 80 % destes utilizados na Europa e aproximadamente 40 % dos medicamentos acabados comercializados na Europa originários da China ou da Índia[1-A], o que ameaça a autonomia estratégica, a resiliência, a preparação para situações de crise e o bem-estar e a saúde das pessoas.
	[1-A] www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/opinions/securing-europes-medicine-supply-envisioning-critical-medicines-act

Or. en

Alteração 262
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 12-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	12-B) A fim de prevenir eventuais perturbações globais no abastecimento de substâncias críticas para os produtos farmacêuticos, medicamentos e consumíveis farmacêuticos, bem como para responder a crises e emergências sanitárias, é necessário estabelecer

contratos de aquisição a longo prazo a nível da UE e acordos negociados com a indústria. Os volumes garantidos de aquisição e os acordos a longo prazo proporcionam segurança às empresas para planearem a produção, ao passo que os países da UE, em conjunto, implicam um poder de compra mais forte do que os Estados-Membros isoladamente. Pelo menos 20 % dos medicamentos críticos devem ser produzidos na UE. A produção local permite uma rápida expansão em caso de rutura e reduz a dependência de fornecedores externos. Os contratos públicos devem garantir que os hospitais dos Estados-Membros adquiram a sua quota-parte de medicamentos produzidos localmente.

Or. en

Alteração 263
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas relevantes para situações de crise poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas relevantes para situações de crise, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários.	13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas relevantes para situações de crise poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas relevantes para situações de crise, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários. ***A estratégia de constituição de reservas da UE deve ser revista para reforçar ainda mais a capacidade da UE de coordenar, estabelecer e organizar uma capacidade***

de produção adequada de todas as substâncias críticas necessárias para os produtos farmacêuticos, os medicamentos e os consumíveis farmacêuticos.

Or. en

Alteração 264
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas relevantes para situações de crise poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas relevantes para situações de crise, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários.	13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas relevantes para situações de crise poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas relevantes para situações de crise, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários. ***Estas ações propostas devem estar em consonância com as práticas atuais e os desenvolvimentos propostos na Estratégia da UE para a Constituição de Reservas, a fim de garantir uma resposta unificada da UE às ameaças para a saúde pública.***

Or. en

Alteração 265
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas ***relevantes para situações de crise*** poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas ***relevantes para situações de crise***, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários.	13) Durante uma emergência de saúde pública a nível da União, conforme referido no Regulamento (EU, Euratom) 2022/2371, a procura de contramedidas médicas poderá ser superior à oferta. Nesta situação, o aumento súbito da produção e do fabrico de contramedidas médicas é essencial. Importa prestar apoio a ações que reservem capacidade de fabrico para contramedidas médicas, incluindo as matérias-primas e os materiais e componentes auxiliares necessários.

Or. it

Alteração 266
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	13-A) A União e os Estados-Membros devem coordenar-se, na medida do necessário, com as partes interessadas pertinentes, incluindo os operadores económicos, a indústria e a sociedade civil, a fim de clarificar o tipo e o volume das contramedidas médicas previstas, com base nas avaliações de risco supramencionadas. No âmbito destas avaliações, os Estados-Membros devem definir os níveis de existências propostos através de cenários de risco e de modelos baseados nas ameaças.

Or. en

Alteração 267

Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	13-A) O setor farmacêutico desempenha um papel crucial para garantir a disponibilidade e a distribuição de contramedidas médicas durante as crises. O seu papel estratégico na manutenção de capacidades de produção de emergência, na manutenção de linhas de fabrico validadas e na disponibilização de conhecimentos técnicos especializados para a rotação das existências e a garantia da qualidade deve ser tido em conta nos planos de resposta a emergências europeus e nacionais.

Or. en

Alteração 268
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	13-B) Destaca o contributo essencial de políticas de saúde ambiciosas e abrangentes, com uma forte ênfase na prevenção de doenças, para a preparação e a resiliência global das sociedades. A Comissão é convidada a apoiar os esforços da União neste contexto.

Or. en

Alteração 269
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
14) Ao contrário das atividades de aquisição típicas, as atividades de aquisição que visam evitar que eventuais situações de crise sanitária se transformem em situações de crise real exigem ***um certo nível de*** flexibilidade e reatividade. Por conseguinte, o regulamento deve permitir o aditamento de novas autoridades adjudicantes sem atingir o limiar previsto no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a fim de evitar a ocorrência de uma potencial crise sanitária grave.	14) Ao contrário das atividades de aquisição típicas, as atividades de aquisição que visam evitar que eventuais situações de crise sanitária se transformem em situações de crise real exigem flexibilidade e reatividade. Por conseguinte, o regulamento deve permitir o aditamento de novas autoridades adjudicantes sem atingir o limiar previsto no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a fim de evitar a ocorrência de uma potencial crise sanitária grave.

Or. en

Alteração 270
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) O Programa UE pela Saúde 2021-2027, criado pelo Regulamento (UE) 2021/522, deu contributos significativos em domínios fundamentais como a prevenção, a preparação e a resposta a ameaças suscetíveis de conduzir a emergências sanitárias, entre outros. A fim de tirar partido dos progressos realizados, as ações pertinentes anteriormente elegíveis para financiamento ao abrigo do Programa UE pela Saúde continuarão a ser elegíveis ao abrigo do presente regulamento quando essas ações se enquadrarem no âmbito de atividades específicas nele previstas. Essas atividades específicas ao abrigo do presente regulamento complementarão

outras atividades específicas de apoio à prevenção, preparação e resposta a emergências sanitárias, realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade e do Horizonte Europa. Entre essas ações incluem-se medidas destinadas a promover o desenvolvimento, a capacidade de produção, o fabrico e a implantação industrial de contramedidas médicas, bem como o apoio aos laboratórios europeus de referência no domínio da saúde pública e ao planeamento da prevenção, da preparação e da resposta a nível nacional e da União.

Or. en

Alteração 271
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) Com base no relatório do conselheiro especial Sauli Niinistö, intitulado «Safer Together: Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness» [Mais seguros juntos: reforçar a prontidão e a preparação civil e militar da Europa], que define a resiliência e a preparação para situações de crise não só como uma tarefa do Estado, mas também como uma tarefa da sociedade no seu conjunto, para a qual podem e devem contribuir não só os políticos, mas também o setor empresarial, as instituições públicas, a sociedade civil e os cidadãos individuais.

Or. en

Alteração 272

Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-A) Os contratos públicos desempenham um papel importante na promoção da inovação e no reforço da resiliência das infraestruturas e equipamentos locais. Para reforçar a sua autonomia estratégica, a União deve incentivar e facilitar a integração da produção local como critério fundamental nos procedimentos de contratos públicos.

Or. en

Alteração 273
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 14-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-B) Uma proteção civil eficaz exige uma abordagem inclusiva e acessível que garanta que as necessidades específicas das pessoas com deficiência física ou mental sejam devidamente tidas em conta em todas as fases da prevenção, preparação e resposta a situações de crise. Tal inclui, nomeadamente, a conceção de protocolos de emergência e a igualdade de acesso aos principais serviços de emergência. Neste contexto, é essencial que os sistemas de chamadas de emergência sejam concebidos de modo a serem plenamente acessíveis às pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

Or. en

Alteração 274
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 14-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	14-C) O presente regulamento não prejudica as estruturas de governação, as missões e os instrumentos estabelecidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371 relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, do Regulamento (UE) 2022/2372 do Conselho, de 24 de outubro de 2022, relativo a um quadro de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de contramedidas médicas relevantes para situações de crise em caso de emergência de saúde pública a nível da União, do Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e do Regulamento (UE) 2022/123 relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos, bem como da Decisão da Comissão, de 16 de setembro de 2021, que cria a Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias (HERA).

Or. en

Alteração 275
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) Os programas de reforço das	15) Os programas de reforço das

capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e**,** em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, ***a cooperação*** com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.

capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes ***e a todos os níveis da administração pública***, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e ***proporcionar formação específica para as intervenções em países terceiros em situações de fragilidade.*** Em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, ***a rede deve cooperar*** com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em

conta.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

Or. en

Alteração 276
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação ***e*** resposta ***a*** catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas	15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação***,*** resposta e ***recuperação de*** catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas

existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população ***e*** da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.	existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população***, que incluam as comunidades locais, os voluntários, as universidades, as organizações não governamentais e as organizações de base comunitária e, se for caso disso,*** da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.
[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).	[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).
[10] JOIN/2025/130 final.	[10] JOIN/2025/130 final.
	Or. en

Alteração 277
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população ***e*** da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.	15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes***, nomeadamente os intervenientes locais***. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população***,*** da cooperação público-privada***, de forma a desenvolver uma cultura de preparação e resiliência para enfrentar situações disruptivas***. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as

autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

Or. fr

Alteração 278
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada	15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada

pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.	pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada ***face a catástrofes naturais e de origem humana***. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.
[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).	[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).
[10] JOIN/2025/130 final.	[10] JOIN/2025/130 final.
	Or. it

Alteração 279
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam devidamente tidos em conta.	15) Os programas de reforço das capacidades, bem como a aceitação e a partilha da investigação e da inovação, são aspetos essenciais da cooperação no domínio da proteção civil. A fim de reforçar a capacidade coletiva de prevenção, preparação e resposta a catástrofes, apoiar a partilha de conhecimentos no seio da comunidade de proteção civil e a aplicação da investigação em todas as fases da gestão do risco de catástrofes ***e a todos os níveis da administração pública***, bem como reforçar a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos entre os intervenientes da proteção civil e da gestão do risco de catástrofes, as organizações da sociedade civil e a comunidade de investigação, é necessário manter e reforçar a Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil («Rede de Conhecimentos») criada pela Decisão de Execução (UE) 2021/1956 da Comissão[9]. A Rede de Conhecimentos deve basear-se no trabalho das estruturas existentes, incluindo profissionais da proteção civil, centros de excelência, universidades, investigadores e outros peritos, jovens profissionais e voluntários experientes em gestão de emergências, bem como todos os intervenientes na gestão do risco de catástrofes, e colaborar com estes intervenientes. A Rede de Conhecimentos deve também ser reforçada, em consonância com a Estratégia para uma União da Preparação[10], incorporando ações específicas nos domínios da preparação da população e da cooperação público-privada. A rede deve poder facilitar o intercâmbio de conhecimentos e a cooperação com organizações internacionais e, em conformidade com o quadro institucional e jurídico dos Estados-Membros, a cooperação com as autoridades regionais e locais, assegurando que o seu papel, necessidades e capacidades sejam

devidamente tidos em conta.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

[9] Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/836/oj).

[10] JOIN/2025/130 final.

Or. en

Alteração 280
Grégory Allione, Pascal Arimont, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	15-A) Os voluntários e os intervenientes da sociedade civil desempenham um papel crucial na preparação, resposta e recuperação em caso de catástrofe, designadamente em operações transfronteiriças no âmbito do Mecanismo da União. Por conseguinte, devem ser adotadas medidas adequadas para assegurar a sua proteção jurídica e o seu estatuto, a sua segurança e a sua disponibilidade para responder eficazmente sem obstáculos indevidos, bem como a sua mobilização efetiva. A este respeito, é da maior importância estabelecer um estatuto jurídico específico para os voluntários envolvidos na proteção civil e na resposta a crises sanitárias, como os bombeiros voluntários e os reservistas militares, que poderia, se necessário, proporcionar uma cobertura de seguro clara, o reconhecimento das qualificações, o acesso à formação e ao equipamento e isenções relativamente a

limitações de tempo de trabalho, a fim de garantir a sua disponibilidade efetiva em situações de emergência. Deve também ser prestada especial atenção às situações em que os voluntários operem fora do seu Estado-Membro de residência, a fim de evitar a insegurança jurídica e assegurar que possam desempenhar as suas funções sem riscos indevidos, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção das populações afetadas.

Or. en

Alteração 281
Pascal Arimont, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	15-A) Em muitas regiões da Europa, os voluntários e as pessoas envolvidas em atividades de voluntariado constituem um pilar central da proteção civil e, por conseguinte, dão um contributo indispensável para a prevenção, preparação e gestão de crises e catástrofes. Os seus contributos reforçam a capacidade operacional, a coesão social e a solidariedade na União. Este envolvimento merece um reconhecimento e um apoio especiais. É necessário, por conseguinte, criar quadros jurídicos e administrativos adequados para eliminar os obstáculos existentes (por exemplo, no que diz respeito ao horário de trabalho ou à segurança social), facilitar a participação dos voluntários e, especificamente, promover e reforçar de forma sustentável a sua participação na proteção civil.

Or. en

Alteração 282
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16) Com vista a reforçar as capacidades de prevenção, preparação, resposta e gestão de crises sanitárias na União, o regulamento deve prestar apoio às ações empreendidas no âmbito dos mecanismos e estruturas complementares estabelecidos ao abrigo dos instrumentos pertinentes de gestão de crises da União, tendo concretamente em conta a cadeia de abastecimento europeia. Esse apoio deve incluir o reforço das capacidades em matéria de resposta a situações de crise sanitária, incluindo planos de contingência e preparação, inclusive no que diz respeito aos impactos do clima na saúde, medidas preventivas, como as relacionadas com a vacinação e a imunização, programas de vigilância reforçados e uma melhor coordenação e cooperação.	16) Com vista a reforçar as capacidades de prevenção, preparação, resposta e gestão de crises sanitárias na União, o regulamento deve prestar apoio às ações empreendidas no âmbito dos mecanismos e estruturas complementares estabelecidos ao abrigo dos instrumentos pertinentes de gestão de crises da União, tendo concretamente em conta a cadeia de abastecimento europeia. Esse apoio deve incluir o reforço das capacidades em matéria de resposta a situações de crise sanitária, incluindo planos de contingência e preparação, inclusive no que diz respeito aos impactos do clima ***e do ambiente*** na saúde, medidas preventivas, como as relacionadas com a vacinação e a imunização, programas de vigilância reforçados e uma melhor coordenação e cooperação.

Or. en

Alteração 283
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16) Com vista a reforçar as capacidades de prevenção, preparação, resposta ***e*** gestão de crises sanitárias na União, o regulamento deve prestar apoio às ações empreendidas no âmbito dos mecanismos e	16) Com vista a reforçar as capacidades de prevenção, preparação, resposta***,*** gestão ***e recuperação*** de crises sanitárias na União, o regulamento deve prestar apoio às ações empreendidas no âmbito dos

estruturas complementares estabelecidos ao abrigo dos instrumentos pertinentes de gestão de crises da União, tendo concretamente em conta a cadeia de abastecimento europeia. Esse apoio deve incluir o reforço das capacidades em matéria de resposta a situações de crise sanitária, incluindo planos de contingência e preparação, inclusive no que diz respeito aos impactos do clima na saúde, medidas preventivas, como as relacionadas com a vacinação e a imunização, programas de vigilância reforçados e uma melhor coordenação e cooperação.	mecanismos e estruturas complementares estabelecidos ao abrigo dos instrumentos pertinentes de gestão de crises da União, tendo concretamente em conta a cadeia de abastecimento europeia. Esse apoio deve incluir o reforço das capacidades em matéria de resposta a situações de crise sanitária, incluindo planos de contingência e preparação, inclusive no que diz respeito aos impactos do clima na saúde, medidas preventivas, como as relacionadas com a vacinação e a imunização, programas de vigilância reforçados e uma melhor coordenação e cooperação.
	Or. en

Alteração 284
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	16-A) O reforço da sensibilização e da preparação para os riscos de catástrofe entre a população, em especial entre os jovens, é essencial para reforçar a resiliência global da União às catástrofes. A educação e a formação precoces em matéria de primeira resposta e primeiros socorros contribuem de forma significativa para salvar vidas e reduzir o impacto das emergências. Um quadro europeu coordenado deve, por conseguinte, apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento e na execução de ações de preparação adequadas à idade de crianças, adolescentes e jovens adultos, permitindo ao mesmo tempo a sua adaptação aos perfis de vulnerabilidade e risco, bem como às especificidades nacionais, regionais e locais.
	Or. en

Alteração 285
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações***, bem como às considerações relativas à adaptação às alterações climáticas. As medidas destinadas a dar resposta às necessidades dos grupos vulneráveis podem incluir, consoante o caso, a recolha de dados desagregados sobre as vulnerabilidades individuais ou coletivas, bem como sobre os níveis de exposição e as capacidades de resposta, a eliminação de obstáculos específicos ao acesso à assistência, a prevenção, o acompanhamento e a resposta aos riscos de proteção, e a promoção da participação, da representação e da liderança destes grupos nos esforços de gestão do risco de catástrofes***.

Or. en

Alteração 286
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos ***e*** comunidades ***vulneráveis*** que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos ***vulneráveis, incluindo as*** comunidades que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações***, e à necessidade de assegurar a continuidade da prestação de cuidados aos grupos vulneráveis que necessitam de tratamento ininterrupto, como os doentes oncológicos e os que sofrem de doenças crónicas, doenças não transmissíveis e doenças raras e complexas***.

Or. en

Alteração 287
Galato Alexandraki

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos	(17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos

riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações. ***Deve ser prestada especial atenção às zonas insulares, isoladas, fronteiriças e outras zonas geograficamente inacessíveis, onde os tempos de resposta, as restrições de transporte e a dependência das ligações marítimas ou aéreas aumentam substancialmente a vulnerabilidade da população e das infraestruturas críticas.***
	Or. el

Alteração 288
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, ***incluindo os impactos das*** alterações climáticas ***nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais***, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, ***tendo em conta a resiliência dos ecossistemas, as práticas sustentáveis de uso dos solos e as considerações relativas à adaptação às*** alterações climáticas***, e incluir indicadores que reflitam os progressos realizados em matéria de prevenção e redução dos riscos, bem como de capacidade de resposta***, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas***, zonas rurais isoladas*** ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das

alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.

Or. en

Alteração 289
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos ***da ultrapassagem dos limites do planeta, nomeadamente as*** alterações climáticas ***e a degradação dos ecossistemas*** nos riscos de catástrofes, ***em*** dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção ***aos impactos e ameaças múltiplos e cumulativos,*** aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.

Or. en

Alteração 290
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para

uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações. ***Esses objetivos devem ser atualizados regularmente, em consonância com os dados científicos mais recentes em matéria de clima e ambiente.***
	Or. en

Alteração 291
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Michalis Hadjipantela, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes ***e nas projeções climáticas a longo prazo, bem como nas necessidades de prevenção***, ***em*** dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações

e as inundações.	climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.

Or. en

Alteração 292
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados***, as ameaças híbridas*** e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem ***nas regiões ultraperiféricas,*** em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.

Or. fr

Alteração 293
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a	17) Devem ser estabelecidas disposições para assegurar um quadro para uma evolução contínua dos objetivos da União em matéria de resiliência a

catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como a subida do nível do mar e as inundações.	catástrofes. Esses objetivos devem basear-se em cenários atuais e futuros, incluindo os impactos das alterações climáticas nos riscos de catástrofes, dados sobre acontecimentos passados e análises de impacto transetoriais, prestando especial atenção aos grupos e comunidades vulneráveis que vivem em zonas costeiras, ilhas***, zonas rurais isoladas*** ou outras regiões particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, como ***os incêndios florestais,*** a subida do nível do mar e as inundações.
	Or. en

Alteração 294
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados ***e os migrantes, incluindo os que se encontram em situação irregular e os menores não acompanhados***, pessoas de

pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças. ***A preparação e a resposta em matéria de proteção civil no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União devem, por conseguinte, centrar-se nas pessoas e garantir um acesso não discriminatório à informação, à assistência e à proteção, salvaguardas adequadas para a proteção das crianças e a coordenação com os serviços nacionais de proteção e os serviços sociais competentes. A preparação e a gestão do risco de catástrofes deve adotar uma abordagem inclusiva, integrando uma abordagem que tenha em conta dimensão de género, o levantamento das vulnerabilidades e a utilização de dados desagregados e de conhecimentos especializados pertinentes em matéria de avaliação e planeamento dos riscos. Essas políticas devem basear-se no respeito pela dignidade humana, promover um apoio eficaz às populações afetadas e contribuir para reforçar a resiliência contra as catástrofes naturais e de origem humana, bem como para uma recuperação sustentável.***
	Or. en

Alteração 295
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças. ***Neste contexto, o papel dos serviços de emergência voluntários e das organizações de voluntariado enquanto pilar fundamental da proteção civil em toda a União deve ser explicitamente reconhecido e reforçado, nomeadamente através de medidas destinadas a promover a sua formação, fornecimento de equipamento, segurança social e integração transfronteiriça.***

Or. en

Alteração 296
Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises***. Neste contexto, os profissionais de saúde qualificados devem ser reconhecidos como um recurso humano essencial, dado o seu papel fundamental na preparação e resposta a emergências sanitárias e catástrofes***. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. en

Alteração 297
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	(18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social ***(incluindo estações de rádio locais e regionais, que servem de intermediários comunitários de confiança)***, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro **– *com o apoio, quando adequado, de uma comunicação multilingue em situações de crise* –** e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. hr

Alteração 298
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, ***pessoas sem-abrigo,*** refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência***, pessoas que vivem em zonas remotas e nas regiões ultraperiféricas***, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. en

Alteração 299
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil***, nomeadamente nos domínios da saúde, dos assuntos sociais e do ambiente***, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados***, requerentes de asilo***, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. en

Alteração 300

Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e ***a*** responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência ***a nível local, dando ênfase à resiliência*** intergeracional da sociedade e ***à*** responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, ***preparação,*** gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. fr

Alteração 301
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.	18) Em resposta à frequência e gravidade crescentes das catástrofes naturais e de origem humana, é essencial reforçar a resiliência intergeracional da sociedade e a responsabilidade coletiva. Para isso, é necessário tirar partido dos recursos coletivos das organizações de juventude e da sociedade civil, dos meios de comunicação social, das instituições de ensino, formação e cultura, das instituições científicas e académicas, das autoridades públicas, dos parceiros sociais, do setor privado, das redes e comunidades locais***, incluindo as comunidades indígenas,*** e dos cidadãos na antecipação, prevenção, gestão e recuperação de catástrofes e crises. A preparação eficaz da população para todos estes cenários, incluindo mulheres e grupos em situações vulneráveis, crianças, idosos, refugiados, pessoas de minorias étnicas ou raciais, como os ciganos, e pessoas com deficiência, bem como os turistas e as pessoas temporariamente presentes no território de um Estado-Membro e que possam estar expostas a riscos transfronteiriços, reforça a resiliência da sociedade, assegurando que todas as pessoas, independentemente das suas capacidades, possuem os conhecimentos, as competências e os recursos necessários para se protegerem e para apoiarem os outros contra potenciais riscos e ameaças.

Or. en

Alteração 302
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A) Os intervenientes locais, como os municípios, as organizações da sociedade civil e os voluntários, desempenham um papel fundamental na promoção da preparação e da resiliência, que pode promover a inovação através da experimentação. Neste contexto, a criação de uma «Semana Europeia da Resiliência» anual e o desenvolvimento de um «Selo Europeu de Resiliência», em consonância com o Dia Internacional das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes, poderão contribuir para promover uma cultura de preparação da UE, sensibilizando o público e promovendo boas práticas para prevenir e responder a catástrofes. Essas iniciativas também permitiriam promover e complementar os esforços existentes, incentivar novas iniciativas, estimular a inovação em matéria de preparação a nível local, regional e da União e facilitar a prestação de apoio financeiro adicional para atividades e esforços de preparação e resiliência, tornando essa semana um evento emblemático na promoção da cultura de preparação.

Or. en

Alteração 303
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A) As comunidades locais e as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações auxiliares que operam ao abrigo dos princípios do direito internacional humanitário, constituem

uma primeira linha crítica de resposta a situações de catástrofe e devem ser consideradas parceiros essenciais — e não intervenientes secundários — no âmbito do Mecanismo da União. Por conseguinte, o mecanismo deve apoiar sistematicamente o desenvolvimento de redes de resiliência das comunidades locais, nomeadamente através de programas de preparação da população, de formação em primeiros socorros e de autoproteção e da participação estruturada das organizações da sociedade civil no planeamento da prevenção, preparação e resposta a nível nacional e da União. Deve ser dada especial atenção à garantia de que as capacidades locais de preparação cheguem às populações vulneráveis e isoladas, incluindo os idosos, as pessoas com deficiência e as comunidades em zonas remotas ou rurais.

Or. en

Alteração 304
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Em situações de crise e de catástrofe, os sistemas de alerta ao público devem basear-se numa abordagem multicanal e tecnologicamente neutra, a fim de assegurar a continuidade, a redundância e a disponibilidade de informações. As emissões de rádio, incluindo a rádio terrestre analógica e digital, continuam a ser um meio fiável, resiliente e amplamente acessível, em especial no caso de viagens transfronteiriças, zonas rurais e remotas, regiões insulares, cortes de energia, congestionamento da rede ou

falha de dispositivos móveis, bem como em veículos. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, poder incorporar as comunicações rádio nos seus quadros nacionais de alerta e preparação.

Or. hr

Alteração 305
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A. A comunicação numa situação de crise é um elemento fundamental para informar a população. A sua fiabilidade, transparência e compreensão devem permitir a criação de alertas públicos nos quais a população confie. Para a correta aplicação do presente regulamento, em especial do alerta público, os Estados-Membros e a Comissão devem estabelecer um quadro de comunicação claro com instrumentos para informar o público em simultâneo. Os Estados-Membros devem assegurar que as informações falsas sejam combatidas, visto que podem comprometer uma resposta eficaz em tempos de crise.

Or. fr

Alteração 306
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A) A formação e os exercícios de simulação devem incluir explicitamente as populações vulneráveis, garantindo que as medidas de preparação são equitativas e não deixam ninguém para trás. A colaboração com parceiros internacionais e a utilização de instrumentos comprovados devem estar na base destes esforços, apoiando as avaliações dos riscos, o planeamento de evacuações, a melhoria dos abrigos e a formação de base comunitária. Esta abordagem contribuirá para a criação de sistemas resilientes e inclusivos, capazes de responder eficazmente às crises e de promover a equidade no domínio da saúde em toda a UE e fora dela.

Or. en

Alteração 307
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A) A literacia em saúde é uma componente essencial da prevenção, preparação e resposta eficazes às ameaças para a saúde. A sensibilização do público e a compreensão dos riscos, bem como a adoção de comportamentos adequados, contribuem para limitar a propagação e o impacto dessas ameaças. A União deve apoiar ações específicas destinadas a reforçar a literacia em saúde, nomeadamente através de informações baseadas em dados concretos, da educação em matéria de prevenção de infeções, práticas de higiene e primeiros socorros básicos.

Or. en

Alteração 308
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) O presente regulamento deve promover a sensibilização do público para os riscos existentes, as medidas de prevenção e o comportamento adequado em situações de emergência, nomeadamente através de ações coordenadas de informação, educação e comunicação a nível da UE e dos Estados-Membros.

Or. ro

Alteração 309
Thomas Pellerin-Carlin, Christophe Clergeau

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de	19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de

crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação, a preparação desde a conceção reforça a capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente e da integridade das infraestruturas críticas.	crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação, a preparação desde a conceção reforça a capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente e da integridade das infraestruturas críticas. ***Isto será complementado por um princípio de resiliência às alterações climáticas desde a conceção, que será definido no próximo quadro europeu integrado para a resiliência às alterações climáticas, garantindo que os investimentos financiados pela UE que sejam vulneráveis ou estejam expostos aos impactos climáticos sejam concebidos para enfrentar e resistir aos riscos climáticos atuais e futuros suscetíveis de ocorrer ao longo da sua vida útil, sem sofrer uma perda inaceitável de valor ou utilidade.***
	Or. en

Alteração 310
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as	19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as

partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação, a preparação desde a conceção reforça a capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente e da integridade das infraestruturas críticas.	partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado***, a sociedade civil*** e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação, a preparação desde a conceção reforça a capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente***, dos sistemas alimentares, dos serviços ecossistémicos*** e da integridade das infraestruturas críticas.
	Or. en

Alteração 311
Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação, a preparação desde a conceção reforça a	19) Tal como descrito na Estratégia para uma União da Preparação, a preparação desde a conceção integra medidas preventivas, avaliação dos riscos ***e das vulnerabilidades***, planeamento adaptativo, participação das partes interessadas, bem como considerações de segurança em toda a legislação, políticas e programas da União, incluindo nas políticas económicas e sociais coordenadas no âmbito do Semestre Europeu. Esta abordagem proporciona um quadro proativo que permite a todas as partes interessadas pertinentes, como organizações, comunidades e autoridades, antecipar, prevenir, gerir e recuperar de crises, independentemente da sua origem. Ao promover a colaboração entre os setores público e privado e a comunidade científica, bem como através da aceitação dos resultados da investigação e inovação,

capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente e da integridade das infraestruturas críticas.	a preparação desde a conceção reforça a capacidade de prevenir e gerir perturbações e assegura a proteção da vida, dos bens, do ambiente e da integridade das infraestruturas críticas. ***A preparação desde a conceção deve ter em conta os riscos conhecidos e desconhecidos.***
	Or. fr

Alteração 312
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
20) As considerações relativas à prevenção e preparação para os riscos de catástrofes devem ser sistematicamente integradas nas políticas, programas e processos de governação pertinentes. O Mecanismo da União deverá, por conseguinte, promover o princípio da preparação desde a conceção, tal como estabelecido na estratégia, nomeadamente contribuindo para o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos sobre riscos e experiência operacional, a fim de apoiar um planeamento e decisões que tenham em conta os riscos e melhorem a preparação em todos os setores.	20) As considerações relativas à prevenção e preparação para os riscos de catástrofes devem ser sistematicamente integradas nas políticas, programas e processos de governação pertinentes. O Mecanismo da União deverá, por conseguinte, promover o princípio da preparação desde a conceção, tal como estabelecido na estratégia, nomeadamente contribuindo para o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos sobre riscos e experiência operacional, a fim de apoiar um planeamento e decisões que tenham em conta os riscos e melhorem a preparação em todos os setores. ***Tal deve incluir a coerência com as estratégias de adaptação às alterações climáticas e as políticas climáticas pertinentes da União.***
	Or. en

Alteração 313
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
20) As considerações relativas à prevenção e preparação para os riscos de catástrofes devem ser sistematicamente integradas nas políticas, programas e processos de governação pertinentes. O Mecanismo da União deverá, por conseguinte, promover o princípio da preparação desde a conceção, tal como estabelecido na estratégia, nomeadamente contribuindo para o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos sobre riscos e experiência operacional, a fim de apoiar um planeamento e decisões que tenham em conta os riscos e melhorem a preparação em todos os setores.	20) As considerações relativas à prevenção e preparação para os riscos de catástrofes devem ser sistematicamente integradas nas políticas, programas e processos de governação pertinentes***, tendo devidamente em conta os quadros constitucionais de cada Estado-Membro***. O Mecanismo da União deverá, por conseguinte, promover o princípio da preparação desde a conceção, tal como estabelecido na estratégia, nomeadamente contribuindo para o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos sobre riscos e experiência operacional, a fim de apoiar um planeamento e decisões que tenham em conta os riscos e melhorem a preparação em todos os setores.

Or. en

Alteração 314
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Michalis Hadjipantela, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-A) Deve ser prestada especial atenção às regiões fronteiriças, às ilhas, às regiões ultraperiféricas e às zonas rurais ou remotas, que podem enfrentar vulnerabilidades específicas em situações de crise transfronteiriças, incluindo limitações na conectividade dos transportes, no acesso a cuidados médicos de emergência, na resiliência energética, na interoperabilidade das comunicações e na capacidade de intervenção rápida. As medidas de prevenção, preparação e resposta no âmbito do Mecanismo da União devem ter em conta essas especificidades territoriais,

nomeadamente com vista a melhorar a coordenação transfronteiriça, a prontidão operacional e a prestação atempada de assistência às populações afetadas.

Or. en

Alteração 315
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-A) O investimento em estruturas de resiliência lideradas a nível local é um complemento necessário dos quadros de gestão dos riscos do topo para a base e contribui para assegurar que as medidas de preparação são eficazes, duradouras, inclusivas e sensíveis às necessidades específicas das pessoas e das comunidades afetadas. A prevenção do risco de catástrofes exige uma coordenação coerente entre todos os níveis de autoridade pública, em especial com os órgãos de poder local e regional, bem como um diálogo significativo com as comunidades locais, os voluntários, as universidades, as organizações não governamentais e as organizações de base comunitária.

Or. en

Alteração 316
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

20-A) A fim de promover uma verdadeira cultura de preparação, os Estados-Membros devem promover a educação regular do público em matéria de autoproteção, incluindo a compreensão dos níveis de alerta, saber onde aceder a fontes de informação fiáveis e como manter o acesso a informações de emergência através de canais alternativos em caso de perturbação dos sistemas de comunicação.

Or. hr

Alteração 317
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-B) Cabe salientar que uma infraestrutura de comunicação sólida e resiliente a crises só pode ser assegurada através de uma vasta gama de diferentes canais de comunicação, uma vez que a diversidade de fontes de informação ajuda a atenuar o risco de falhas de canais individuais causadas por crises ou catástrofes. A Comissão e os Estados-Membros são, por conseguinte, convidados a abranger toda a gama de canais de comunicação no âmbito dos planos de ação e a avaliá-los regularmente através de simulações de crise. A confiança do público em canais de informação reconhecidos e verificados – em especial nos serviços públicos de radiodifusão – é crucial para assegurar uma comunicação clara, coerente e credível em situações de crise. A este respeito, a rádio desempenha um papel fundamental, uma vez que permite uma receção terrestre generalizada, mesmo em

caso de cortes de energia. Por este motivo, a receção de radiodifusão terrestre deve continuar a ser instalada de série em todos os automóveis. Além disso, importa promover a disponibilidade de rádios domésticos alimentados a bateria.

Or. en

Alteração 318
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-C) Neste contexto, devem também ser tidas em conta soluções inovadoras, como as aplicações digitais, uma vez que podem dar um contributo valioso para o reforço da resiliência europeia, por exemplo, fornecendo orientações passo a passo sobre primeiros socorros.

Or. en

Alteração 319
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-D) O Parlamento Europeu solicita à Comissão e aos Estados-Membros que avaliem o fornecimento de energia de emergência para as infraestruturas de comunicações críticas e avaliem regularmente em que medida estas

infraestruturas de comunicações podem permanecer operacionais em caso de falha de energia em grande escala, bem como a necessidade de introduzir melhorias.

Or. en

Alteração 320
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-E) Para além dos canais de comunicação terrestres, a União Europeia deve também tomar medidas específicas para reforçar a resiliência das comunicações por satélite e trabalhar no sentido de uma maior autonomia da União neste domínio.

Or. en

Alteração 321
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 20-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	20-F) A crescente eletrificação das atividades quotidianas e da economia europeia está a criar vulnerabilidades decorrentes da dependência da eletricidade, que devem ser explicitamente abordadas nos planos nacionais e europeus de resposta a situações de crise.

Alteração 322
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção ***às crianças e aos recém-nascidos, particularmente vulneráveis durante as emergências sanitárias, bem como*** às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados

desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.	de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19***, nomeadamente assegurando a continuidade da prestação de cuidados e o acesso aos serviços de saúde essenciais durante as crises***.
	Or. en

Alteração 323
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima ***e com outros limites do planeta,*** associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental***, os sistemas alimentares*** ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas

atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.

críticas. A abordagem transversal prevista***, em conformidade com a abordagem «Uma Só Saúde»,*** pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições ***ou em condições de vida precárias***, como as pessoas com deficiência***, os requerentes de asilo e os trabalhadores migrantes*** ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.

Or. en

Alteração 324
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima

associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.	associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19. ***Isto sublinha a necessidade de uma abordagem preventiva que integre os conhecimentos especializados em matéria de clima, ambiente e saúde pública no planeamento da preparação.***
	Or. en

Alteração 325
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em

última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.

última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção ***às crianças e aos recém-nascidos, particularmente vulneráveis durante as emergências sanitárias, bem como*** às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.

Or. en

Alteração 326
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da

proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.	proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19***, bem como aos doentes oncológicos e às pessoas com doenças raras, complexas ou não transmissíveis***.
	Or. en

Alteração 327
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*

21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias no âmbito da proteção civil assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem ***com doenças crónicas ou*** em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.

Or. en

Alteração 328
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias ***no âmbito da proteção civil*** assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.	21) A pandemia de COVID-19 demonstrou a natureza multissetorial das crises sanitárias, sublinhando a importância de incorporar considerações ***e vulnerabilidades em matéria*** de saúde num quadro de gestão de crises que inclua o presente regulamento. A combinação da proteção civil e das medidas de preparação e resposta a emergências sanitárias assegura uma abordagem abrangente e coordenada da gestão de catástrofes, reforçando, em última análise, a resiliência e salvaguardando a população contra uma vasta gama de riscos e ameaças potenciais. As emergências sanitárias, como pandemias, ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares, resistência aos antimicrobianos ou impactos na saúde de fenómenos relacionados com o clima associados ao aumento das doenças transmitidas por vetores na Europa, podem ter impactos de grande alcance para além do setor da saúde, afetando a estabilidade social, o equilíbrio ambiental ou a prestação de serviços essenciais com base em infraestruturas críticas. A abordagem transversal prevista pode prevenir ou atenuar o impacto das emergências sanitárias antes de estas se transformarem em crises. É necessário prestar especial atenção às populações ***vulneráveis*** que vivem em instituições, como as pessoas com deficiência ou as pessoas idosas que necessitam de cuidados de longa duração ***e ininterruptos***, que estão particularmente expostas a emergências sanitárias e são desproporcionadamente afetadas pelas mesmas, tal como demonstrado pela crise da COVID-19.
	Or. en

Alteração 329
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	21-A) A pandemia de COVID-19 demonstrou que a resiliência dos profissionais de saúde, a capacidade de cuidados intensivos, incluindo o número de camas nas unidades de cuidados intensivos (UCI), a mobilização de pessoal formado em cuidados intensivos em toda a Europa, a disponibilidade de equipamento adequado nas UCI e a transferência transfronteiriça eficiente constituem um pilar estratégico da arquitetura de segurança sanitária da União. A futura preparação para situações de crise deve, por conseguinte, colocar a resiliência dos profissionais de saúde, incluindo os profissionais e os recursos dos cuidados intensivos, no centro dos mecanismos de planeamento, acompanhamento e resposta.

Or. en

Alteração 330
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	21-A) As catástrofes e as crises demonstram cada vez mais a interligação entre a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental. A abordagem «Uma Só Saúde», que reconhece estas interligações, é essencial para reforçar a prevenção, a preparação e a resposta a crises como os surtos de zoonoses, as catástrofes ambientais e os riscos relacionados com o clima. As ações no

âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União devem, por conseguinte, promover a coordenação entre os setores pertinentes, incluindo as autoridades de saúde pública, veterinárias e ambientais, a fim de reforçar a preparação e a resiliência.

Or. en

Alteração 331
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade de mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as pessoas na União.	22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras***. Embora nem todas as emergências sanitárias possam ser antecipadas, a resistência aos antimicrobianos constitui uma ameaça transfronteiriça grave para a saúde, previsível e em constante aumento, que exige medidas reforçadas de preparação, prevenção e resposta***. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade de mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as pessoas na

União. ***Neste contexto, a União e os Estados-Membros devem procurar definir objetivos de resposta claros e ambiciosos, que permitam planear e antecipar as capacidades necessárias para assegurar uma resposta atempada e eficaz a futuras crises sanitárias, incluindo o desenvolvimento, a autorização e a aplicação de contramedidas médicas.***

Or. en

Alteração 332
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou ***a necessidade de*** mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as pessoas na União.	22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou ***que os Estados-Membros, agindo isoladamente, foram muitas vezes incapazes de fazer face de forma eficaz às exigências sanitárias, económicas e logísticas, e que é necessário empreender*** mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves***, bem como da poluição*** além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as

pessoas na União.

Or. en

Alteração 333
Laurent Castillo, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade de mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as pessoas na União.	22) Embora sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, os Estados-Membros devem proteger a saúde pública num espírito de solidariedade, cooperação e coordenação europeias. Essa cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo de ameaças transfronteiriças graves para a saúde. A preparação é a chave para melhorar a resiliência a ameaças futuras. A experiência adquirida com a pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade de mais ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros. Tal cooperação deverá melhorar a preparação, a prevenção e o controlo da propagação de infeções e doenças humanas graves além-fronteiras, a fim de combater outras ameaças transfronteiriças graves para a saúde e salvaguardar e melhorar a saúde e o bem-estar de todas as pessoas na União. ***O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias e a Agência Europeia de Medicamentos estão totalmente empenhados em alcançar estes objetivos.***

Or. fr

Alteração 334
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	22-A) Outras ações a nível da União para apoiar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros exigem que o financiamento da União proporcione um apoio previsível e a longo prazo a projetos e ações a nível da União para reforçar a preparação e a resposta a emergências sanitárias. O objetivo do Mecanismo de Proteção Civil da União e do apoio da União ao instrumento de preparação e resposta a emergências sanitárias é criar e reforçar estas capacidades essenciais de preparação no domínio da saúde, apoiando o reforço das capacidades de informação, vigilância e deteção e laboratoriais, a reserva de capacidades de contramedidas médicas em caso de emergência através de projetos como a EU FAB, a constituição de reservas de contramedidas médicas a nível da União, bem como a realização de exercícios de simulação e testes de resistência. Estes instrumentos, que constituem o principal programa de financiamento das atividades operacionais de preparação e resposta em matéria de saúde, serão complementados por ações de apoio à inovação, à investigação e ao desenvolvimento, bem como às cadeias de abastecimento de contramedidas médicas no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade e do programa Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 335
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	22-A) É essencial um elevado nível de preparação para garantir uma proteção eficaz das pessoas contra catástrofes naturais e provocadas pelo ser humano. Para tal, são necessárias medidas adequadas de prevenção, preparação e resposta, que reflitam a responsabilidade principal dos Estados-Membros em matéria de proteção civil. A União deve apoiar e complementar estes esforços, contribuindo assim para a proteção dos direitos fundamentais, em especial o direito à vida e o direito à saúde.

Or. en

Alteração 336
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	22-A) Os ensinamentos retirados da pandemia de COVID-19 demonstraram que as diferenças entre as regras nacionais em matéria de reconhecimento profissional, responsabilidade e seguros podem atrasar o destacamento de pessoal de emergência. Para assegurar uma assistência transfronteiriça rápida e segura no âmbito do Mecanismo, é necessário estabelecer salvaguardas mínimas para o pessoal destacado.

Or. en

Alteração 337
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	22-B) O Mecanismo de Proteção Civil da União reconhece os profissionais de saúde qualificados, incluindo no domínio da medicina e de outras profissões da saúde, como um recurso humano essencial para a preparação e resposta a emergências sanitárias e crises transetoriais. O papel do pessoal auxiliar e de apoio com formação, incluindo os voluntários, deve também ser devidamente reconhecido. O Mecanismo apoiará a sua correta identificação, formação e rápida mobilização transfronteiriça, bem como o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais. Além disso, velará pela sua saúde, segurança e bem-estar, incluindo o acesso a equipamento de proteção adequado, condições de trabalho seguras e apoio psicossocial, bem como uma proteção jurídica adequada e o reconhecimento profissional.

Or. en

Alteração 338
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	22-C) A Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias, a Agência Europeia de Medicamentos e o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças devem poder prestar aconselhamento sobre as atividades relacionadas com emergências sanitárias ao abrigo do presente regulamento.

Or. en

Alteração 339
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
23) Num contexto de aumento rápido dos riscos e da incerteza, a União está empenhada em reforçar a resiliência em vários domínios, a fim de antecipar, suportar e recuperar eficazmente de ***diversos desafios*** e crises. Neste contexto, o compromisso político de trabalhar em prol do Mecanismo Europeu de ***Defesa*** Civil implica um compromisso político firme no sentido de ***disponibilizar mecanismos adequados e flexíveis para*** responder de forma eficaz e eficiente a crises ***transetoriais,*** complexas e duradouras. ***Estas disposições específicas devem*** ser ***aplicadas a crises transetoriais e*** também, mas não exclusivamente, a situações relacionadas com uma resposta política integrada a situações de crise ou a uma ativação da cláusula de solidariedade, ou ***em relação às quais*** a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a emergências abrangidas pelo âmbito de aplicação de outros instrumentos da União ***que lidem com emergências setoriais, designadamente no mercado interno, nos domínios consular, da segurança, da saúde e das emergências relacionadas com o clima***, sempre que as capacidades do Mecanismo da União possam prestar apoio na gestão das consequências dessas crises.	23) Num contexto de aumento rápido dos riscos e da incerteza, a União está empenhada em reforçar a resiliência em vários domínios, a fim de antecipar, suportar e recuperar eficazmente de ***diversas catástrofes*** e crises. Neste contexto, o compromisso político de trabalhar em prol do Mecanismo Europeu de ***Proteção*** Civil implica um compromisso político firme no sentido de responder de forma eficaz e eficiente a ***catástrofes e*** crises complexas e duradouras. ***O Mecanismo de Proteção Civil da União pode*** ser ***aplicado*** também, mas não exclusivamente, a situações relacionadas com uma resposta política integrada a situações de crise ou a uma ativação da cláusula de solidariedade, ou ***quando*** a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a emergências abrangidas pelo âmbito de aplicação de outros instrumentos da União, sempre que as capacidades do Mecanismo da União possam prestar apoio na gestão das consequências dessas crises.

Or. it

Alteração 340
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
23) Num contexto de aumento rápido dos riscos e da incerteza, a União está empenhada em reforçar a resiliência em vários domínios, a fim de antecipar, suportar e recuperar eficazmente de diversos desafios e crises. Neste contexto, o compromisso político de trabalhar em prol do Mecanismo Europeu de Defesa Civil implica um compromisso político firme no sentido de disponibilizar mecanismos adequados e flexíveis para responder de forma eficaz e eficiente a crises transetoriais, complexas e duradouras. Estas disposições específicas devem ser aplicadas a crises transetoriais e também, mas não exclusivamente, a situações relacionadas com uma resposta política integrada a situações de crise ou a uma ativação da cláusula de solidariedade, ou em relação às quais a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a emergências abrangidas pelo âmbito de aplicação de outros instrumentos da União que lidem com emergências setoriais, designadamente no mercado interno, nos domínios consular, da segurança**,** da saúde e das emergências relacionadas com o clima, sempre que as capacidades do Mecanismo da União possam prestar apoio na gestão das consequências dessas crises.	23) Num contexto de aumento rápido dos riscos e da incerteza, a União está empenhada em reforçar a resiliência em vários domínios, a fim de antecipar, suportar e recuperar eficazmente de diversos desafios e crises. Neste contexto, o compromisso político de trabalhar em prol do Mecanismo Europeu de Defesa Civil implica um compromisso político firme no sentido de disponibilizar mecanismos adequados e flexíveis para responder de forma eficaz e eficiente a crises transetoriais, complexas e duradouras. Estas disposições específicas devem ser aplicadas a crises transetoriais e também, mas não exclusivamente, a situações relacionadas com uma resposta política integrada a situações de crise ou a uma ativação da cláusula de solidariedade, ou em relação às quais a Organização Mundial da Saúde (OMS) tenha declarado uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a emergências abrangidas pelo âmbito de aplicação de outros instrumentos da União que lidem com emergências setoriais, designadamente no mercado interno, nos domínios consular, da segurança ***ou*** da saúde***, do ambiente*** e das emergências relacionadas com o clima, sempre que as capacidades do Mecanismo da União possam prestar apoio na gestão das consequências dessas crises.

Or. en

Alteração 341

Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. ***Os ensinamentos retirados da agressão ilegal e da invasão da Ucrânia pela Rússia puseram em evidência a complementaridade essencial entre as forças militares e os intervenientes civis, em especial os serviços de salvamento, as organizações de proteção civil, as equipas de primeira intervenção e os voluntários, tanto na proteção das populações civis – gerindo as emergências e mantendo os serviços essenciais – como no apoio às forças militares, por exemplo através de operações de salvamento e de assistência médica.*** Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar***, em cooperação com os Estados-Membros,*** disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e

	prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.

Or. en

Alteração 342
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares ***necessitariam*** de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. ***No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a***	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares ***poderiam necessitar*** de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros ***voluntários***.

incidentes e crises.

Or. fr

Alteração 343
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.	(24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada***, e para a proteção e restauração de infraestruturas críticas, cadeias de abastecimento e serviços essenciais***. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises***, incluindo no que diz respeito à mobilidade rápida, partilha de informação e utilização***

eficiente dos recursos disponíveis.

Or. ro

Alteração 344
Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros***, incluindo a possibilidade de agressão armada***. ***Normalmente,*** as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. ***No entanto***, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar***. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade***. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão ***elaborar*** disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União ***e dos Estados-Membros*** na preparação e resposta a incidentes e crises.	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros. As autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. ***Além disso***, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão ***propor ao Conselho*** disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União na preparação e resposta a incidentes e crises.

Or. en

Alteração 345
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros, incluindo ***as ameaças híbridas e*** a possibilidade de agressão armada. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. ***Como preparação e*** em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade ***e para apoiar a mobilidade militar***. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises ***e devem refletir a aplicação prática do artigo 42.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia***.

Or. en

Alteração 346
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros***, incluindo a possibilidade de agressão armada***. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. ***Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade.*** É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a ***preparação*** civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes transetoriais em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros. Normalmente, as autoridades de proteção civil nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias, fenómenos meteorológicos extremos e ataques híbridos ou ciberataques, as autoridades civis necessitam de apoio militar. É, pois, necessário***, nesses casos,*** melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a ***cooperação*** civil-militar ***com vista à consecução dos objetivos de proteção civil, em consonância com o caráter civil do presente regulamento***. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.

Or. en

Alteração 347
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
24) A União deve preparar-se para crises e incidentes ***transetoriais*** em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros***, incluindo a possibilidade de agressão armada***. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias***,*** fenómenos meteorológicos extremos ***e ataques híbridos ou ciberataques***, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.	24) A União deve preparar-se para crises e incidentes em grande escala que afetem um ou mais Estados-Membros. Normalmente, as autoridades civis nacionais são as principais responsáveis na maior parte das situações de crise. No entanto, num número crescente de casos, como emergências sanitárias ***e*** fenómenos meteorológicos extremos, as autoridades civis necessitam de apoio militar. Em caso de agressão armada, as forças militares necessitariam de assistência civil para assegurar o funcionamento contínuo do Estado e da sociedade. É, pois, necessário melhorar a interação entre intervenientes civis e militares, sem pôr em causa as respetivas competências e em plena cooperação com os Estados-Membros. No seguimento da Estratégia para uma União da Preparação, a Comissão e o alto representante deverão elaborar disposições para a preparação civil-militar. Essas disposições deverão clarificar as funções, responsabilidades e prioridades das instituições, órgãos e organismos da União e dos Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes e crises.

Or. it

Alteração 348
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode	25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode

constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá observar as diretrizes internacionais aplicáveis.

constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá observar as diretrizes internacionais aplicáveis***, nomeadamente as Orientações sobre a utilização de recursos militares e da proteção civil estrangeiros nas operações de socorro em caso de catástrofes, as Orientações relativas à utilização de recursos militares e de defesa civil no apoio às atividades humanitárias das Nações Unidas em emergências complexas, o Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária e outros instrumentos da UE, como as Diretrizes atualizadas da União Europeia de 2009 sobre a Promoção da Observância do Direito Internacional Humanitário (DIH) e a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho de 2021 «sobre a ação humanitária da UE: novos desafios, os mesmos princípios»***.

Or. it

Alteração 349
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre	25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre

que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá ***observar as diretrizes internacionais aplicáveis***.	que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá ***respeitar as medidas e integrar os princípios do direito internacional humanitário, incluindo os princípios da distinção, da proporcionalidade e da proteção dos civis***.
	Or. en

Alteração 350
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá observar as diretrizes internacionais aplicáveis.	25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União e deverá observar ***os quadros constitucionais de gestão de crises de cada Estado-Membro, bem como*** as diretrizes internacionais aplicáveis.
	Or. en

Alteração 351
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com as entidades militares deverá seguir as modalidades, os procedimentos e os critérios estabelecidos ***pelo Conselho ou pelos seus órgãos competentes*** para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União ***e deverá observar as diretrizes internacionais aplicáveis***.	25) A utilização, em último recurso, de meios militares sob direção civil pode constituir um importante contributo para a resposta a situações de catástrofe. Sempre que a utilização de capacidades militares em apoio das operações de proteção civil seja considerada adequada, a cooperação com os militares seguirá as modalidades, procedimentos e critérios estabelecidos ***por cada Estado-Membro envolvido*** para a colocação das capacidades militares necessárias à proteção civil à disposição do Mecanismo da União.

Or. fr

Alteração 352
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	25-A) A participação dos meios militares no apoio a operações de proteção civil no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União deve permanecer estritamente sob a liderança e coordenação civis. Em nenhuma circunstância as autoridades ou instituições civis podem ser colocadas sob a autoridade ou a responsabilidade das estruturas militares. A gestão civil das operações de preparação e resposta deve ser assegurada em todos os momentos.

	Qualquer cooperação deste tipo deve respeitar integralmente o direito internacional humanitário, incluindo os princípios da distinção, da proporcionalidade e da proteção dos civis.

Or. en

Alteração 353
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
26) As crises assumem frequentemente uma natureza transetorial, afetando múltiplos lados da sociedade e exigindo uma resposta coordenada e integrada de vários setores. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais e a afetar vários setores em simultâneo. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão transetorial de crises, em complementaridade com as medidas e os procedimentos existentes ao abrigo de outros instrumentos da União.	26) As crises assumem frequentemente uma natureza transetorial, afetando múltiplos lados da sociedade e exigindo uma resposta coordenada e integrada de vários setores. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais e a afetar vários setores em simultâneo***, designadamente em consequência das vulnerabilidades existentes***. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão transetorial de crises, em complementaridade com as medidas e os procedimentos existentes ao abrigo de outros instrumentos da União.

Or. en

Alteração 354
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*

26) As crises assumem frequentemente uma natureza transetorial, afetando múltiplos lados da sociedade e exigindo uma resposta coordenada e integrada de vários setores. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais e a afetar vários setores em simultâneo. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão transetorial de crises, em complementaridade com as medidas e os procedimentos existentes ao abrigo de outros instrumentos da União.	26) As crises assumem frequentemente uma natureza transetorial, afetando múltiplos lados da sociedade e exigindo uma resposta coordenada e integrada de vários setores. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais***, a acumular-se*** e a afetar vários setores em simultâneo. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão transetorial de crises, em complementaridade com as medidas e os procedimentos existentes ao abrigo de outros instrumentos da União.
	Or. en

Alteração 355
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
26) As crises ***assumem frequentemente uma natureza transetorial, afetando*** múltiplos lados da sociedade ***e exigindo uma resposta coordenada e integrada de vários setores***. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais e a afetar vários setores em simultâneo. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão ***transetorial*** de crises, ***em complementaridade*** com as medidas ***e*** os procedimentos existentes ao abrigo de outros instrumentos da União.	26) As crises***, tal como as catástrofes, afetam frequentemente*** múltiplos lados da sociedade. Independentemente de resultarem de perigos naturais, emergências de segurança ou de saúde pública, tendem a ultrapassar as fronteiras tradicionais e a afetar vários setores em simultâneo. Deverão ser estabelecidas regras que permitam ao Mecanismo da União apoiar eficazmente a gestão de crises, ***a fim de garantir a coordenação*** com as medidas***,*** os procedimentos ***e os mecanismos de resposta específicos*** existentes ao abrigo de outros instrumentos da União ***e da legislação europeia aplicável a cada setor em causa***.
	Or. it

Alteração 356
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
27) A natureza multifacetada das crises transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário ***assegurar a coordenação, o*** acompanhamento e ***o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o*** Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) ***e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um*** ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. ***A fim de maximizar estes esforços,*** devem ser ***estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a***	27) A natureza multifacetada das crises ***transfronteiriças e*** transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário ***reforçar a capacidade da União em matéria de conhecimento comum da situação, antecipação contínua,*** acompanhamento e ***análise, incluindo os riscos transfronteiriços e transetoriais, evitando a duplicação de estruturas existentes e sem afetar as responsabilidades principais dos Estados-Membros. Essas funções permanentes devem ser desempenhadas através do*** Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) ***, que deverá continuar a ser o*** ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições***,*** ***agências*** e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. ***Os resultados dessas funções permanentes de acompanhamento e análise*** devem ser ***partilhados*** com o ***Conselho e com os pontos de contacto nacionais designados nos termos do presente regulamento através de canais de comunicação diretos específicos. Sempre que essas funções indiquem que está iminente ou que ocorreu uma crise transfronteiriça e transetorial suscetível de exigir uma***

situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o ***Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro*** de Resposta a Situações de Crise***, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante***.	***coordenação a nível da União, o CCRE deve estar em condições de recomendar à Presidência do Conselho a ativação do Mecanismo Integrado da UE*** de Resposta ***Política*** a Situações de Crise***. Essa ativação deve ser feita em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2018/1993 do Conselho***.

Or. en

Justificação

A presente alteração clarifica que o CCRE, enquanto estrutura permanente de coordenação da União 24 horas por dia, 7 dias por semana, deve assegurar o acompanhamento, a análise e o conhecimento da situação contínuos em caso de crises transfronteiriças e transetoriais. Evita a duplicação de esforços, reforça a preparação e garante que qualquer iniciativa no sentido da coordenação política em situações de crise se baseie numa capacidade operacional e analítica permanente.

Alteração 357
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
27) A natureza multifacetada das crises transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência	27) A natureza multifacetada das crises transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»)***, respeitando plenamente as competências nacionais e sem prejuízo do planeamento e da governação específicos***

(CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

em matéria de preparação e resposta no domínio da saúde, tal como definido no Regulamento (UE) 2022/2371. A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas ***setoriais de preparação e resposta*** e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os ***organismos e*** serviços da Comissão***, nomeadamente a DG SANTE e a DG HERA, e as agências competentes da União, como a EMA e o ECDC***. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

Or. en

Alteração 358
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
27) A natureza multifacetada das crises	27) A natureza multifacetada das crises

transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve ***funcionar em sinergia com o*** Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve ***estar integrada no*** Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

Or. fr

Alteração 359

Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
27) A natureza multifacetada das crises transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações	27) A natureza multifacetada ***e cumulativa*** das crises transetoriais exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento transetorial a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente,

de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

Or. en

Alteração 360
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
27) A natureza multifacetada das crises ***transetoriais*** exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento ***transetorial*** a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam	27) A natureza multifacetada das crises exige uma gestão abrangente e integrada, o que exige uma cooperação estreita e eficiente que permita enfrentar eficazmente os desafios que apresentam. As autoridades nacionais de proteção civil devem continuar a ser as principais autoridades competentes que apoiam o Mecanismo da União. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar a coordenação, o acompanhamento e o apoio ao funcionamento a nível da União, em apoio dos esforços nacionais. Por este motivo, deve ser criada uma Plataforma ***de Apoio*** para a Coordenação de Crises (a seguir designada por «Plataforma»). A Plataforma deve funcionar em sinergia com o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e complementar a sua função, utilizando as estruturas e os conhecimentos especializados existentes do CCRE. O CCRE prosseguirá o seu mandato de apoio ao Mecanismo da União e proporcionará um ponto central para a coordenação operacional com as autoridades dos Estados-Membros, incluindo as entidades autorizadas pelos Estados-Membros, as instituições e organismos da União, bem como os serviços da Comissão. A fim de maximizar estes esforços, devem ser estabelecidas regras que permitam aumentar o apoio da

aumentar o apoio da União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

União à ação dos Estados-Membros, a fim de refletir com exatidão as exigências e a urgência das necessidades. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de Resposta a Situações de Crise, no que diz respeito ao papel e às competências do alto representante.

Or. it

Alteração 361
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	27-A) A fim de facilitar a resposta da União a crises transfronteiriças e transetoriais, sempre que estejam preenchidas as condições estabelecidas no presente regulamento, deve ser criada uma plataforma da União de apoio a crises transfronteiriças e intersetoriais («plataforma») no âmbito do Mecanismo da União. A Plataforma deverá funcionar através do CCRE e em sinergia com este, com base nas suas capacidades analíticas, científicas, de conhecimento da situação e operacionais 24 horas por dia, 7 dias por semana. A criação e o funcionamento da plataforma não devem afetar o mandato e as responsabilidades do CCRE ao abrigo do presente regulamento. Para estabelecer uma ligação mais eficaz entre a ação externa e a resposta interna a situações de crise e evitar a duplicação de esforços, a Plataforma deve cooperar com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e, concretamente, com o seu Centro de

Resposta a Situações de Crise, no pleno respeito do papel e das competências do alto representante. Se for caso disso, a Plataforma também deverá cooperar com as estruturas e agências da União responsáveis pela preparação e resposta a ameaças transfronteiriças graves para a saúde, incluindo a HERA, o ECDC e a EMA, no pleno respeito dos respetivos mandatos e do quadro de governação estabelecido ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2371, a fim de evitar duplicações e assegurar a coerência entre a resposta a crises transfronteiriças e transetorias e a preparação e resposta da União a situações de emergência sanitária. A Plataforma só deverá entrar em funcionamento após a ativação do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise, nomeadamente nos casos em que essa decisão decorra de uma recomendação do CCRE. Enquanto durar a sua ativação, a Plataforma deve funcionar sob a liderança operacional do CCRE, que deverá assegurar a continuidade da coordenação, da comunicação e do conhecimento da situação A Plataforma deve atuar no âmbito do IPCR e com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento. O apoio operacional prestado pela Plataforma deve limitar-se às tarefas claramente definidas no presente regulamento e cessar após a desativação do mecanismo pertinente.

Or. en

Justificação

A presente alteração clarifica que a plataforma não é uma estrutura permanente paralela, mas sim uma função de coordenação de crises que opera através do CCRE e só é ativada com a ativação do IPCR. Assegura igualmente a coerência com o SEAE e as estruturas de emergência sanitária da União, respeitando plenamente os respetivos mandatos e evitando duplicações.

Alteração 362
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	27-A) A fim de assegurar a antecipação, o acompanhamento e a gestão coordenada contínuos das crises transetoriais a nível da União, a Plataforma deverá desempenhar tarefas permanentes, incluindo o acompanhamento dos riscos intersetoriais e de todos os riscos, a preparação de sessões de informação regulares sobre as perspetivas operacionais, a recolha e análise de informações transetoriais dos serviços competentes da Comissão, e de outras agências no seu domínio de especialização, em especial a EUSPA, a AESA, a EMSA e a FRONTEX e, se for caso disso, do SEAE, e a partilha dos resultados pertinentes com o Conselho e os Estados-Membros através da plataforma Web do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR). A Plataforma também deverá contribuir para a organização e realização de exercícios de preparação transetoriais à escala da União. Caso o Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise estabelecido pela Decisão de Execução (UE) 2018/1993 do Conselho seja ativado, a Plataforma deverá acompanhar a crise em causa e proporcionar conhecimento da situação em apoio do processo decisório da União, nomeadamente, se for caso disso, contribuindo para a capacidade de conhecimento e análise integrados da situação, e pode, mediante atribuição pelo Conselho em conformidade com esse Mecanismo, apoiar a resposta a nível técnico e operacional, nomeadamente facilitando a partilha de informações e destacando

peritos, a fim de reforçar a capacidade global de preparação e resposta da União.

Or. en

Alteração 363
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) Os órgãos de poder local e regional desempenham um papel fundamental na gestão de crises, estando na linha da frente da intervenção e da resposta de emergência, incluindo a prevenção de riscos. Asseguram a proteção direta dos cidadãos, gerem o impacto imediato das crises a nível local e coordenam as medidas de intervenção iniciais. O Mecanismo deve, por conseguinte, reconhecer e apoiar este papel, nomeadamente facilitando o rápido acesso aos recursos, melhorando os fluxos de informação e envolvendo os órgãos de poder local e regional na coordenação operacional, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros.

Or. ro

Alteração 364
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 27-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	27 -B) Assim que estiver em funcionamento, a Plataforma deverá

desempenhar as suas funções em dois modos sucessivos, consoante o nível de ativação do IPCR, nos termos da Decisão de Execução (UE) 2018/1993 do Conselho. No modo de partilha de informações ou de ativação plena, a Plataforma deverá acompanhar a crise em causa, fornecer um conhecimento atualizado da situação e partilhar as informações pertinentes com o Conselho, os serviços competentes da Comissão e os pontos de contacto nacionais designados através de canais de comunicação direta específicos e, se for caso disso, através da plataforma Web do IPCR, contribuindo com informações pertinentes para a capacidade de conhecimento e análise integrados da situação. No modo de ativação plena, o Conselho poderá atribuir à Plataforma tarefas adicionais de apoio à resposta a crises transfronteiriças e intersetoriais a nível técnico e operacional, incluindo a facilitação da partilha de informações e o destacamento de peritos. Na execução dessas tarefas, o CCRE deverá coordenar os peritos e recursos destacados. As tarefas desempenhadas pela Plataforma em modo de partilha de informações ou de ativação plena devem cessar após a desativação do mecanismo IPCR pertinente, em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2018/1993 do Conselho. Qualquer apoio técnico e operacional adicional atribuído em modo de ativação plena deve igualmente cessar após a desativação do modo de ativação plena do IPCR pertinente.

Or. en

Justificação

A presente alteração clarifica o papel da Plataforma uma vez ativada, estabelecendo uma distinção entre os modos de partilha de informações e de ativação plena no âmbito do IPCR. Limita as tarefas técnicas e operacionais adicionais aos casos de ativação plena e assegura que essas tarefas cessam automaticamente com a desativação do mecanismo IPCR pertinente.

Alteração 365
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 27-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	27-C) No desempenho das suas funções ao abrigo do presente regulamento, o CCRE e, quando ativada, a Plataforma deverão tratar as informações operacionais e situacionais pertinentes relativas a catástrofes e crises transfronteiriças e transetoriais, incluindo, em especial, as informações de alerta precoce, os dados provenientes dos programas espaciais da União – nomeadamente Copernicus, Galileo e IRIS² –, as notificações efetuadas através do Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS), bem como as informações provenientes de outros instrumentos pertinentes da União em matéria de gestão dos riscos. O CCRE já está equipado, nos termos do artigo 25.º, n.º 4, do presente regulamento, para receber e processar informações classificadas da UE. No entanto, nem o CCRE nem a Plataforma devem tratar informações sujeitas a classificação de segurança nacional ou abrangidas pela arquitetura de segurança nacional dos Estados-Membros, a menos que o Estado-Membro em causa tenha dado o seu consentimento expresso para a partilha dessas informações. O princípio do controlo pelo Estado-Membro de origem deve aplicar-se plenamente: nenhum Estado-Membro deve ser obrigado a partilhar informações de natureza militar, secreta ou sensível do ponto de vista da segurança, e quaisquer informações partilhadas não devem ser posteriormente transmitidas ou utilizadas em decisões operacionais sem a

autorização expressa do Estado-Membro que as forneceu. O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho. As informações classificadas da UE devem ser tratadas em conformidade com a Decisão 2013/488/UE do Conselho e a Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão. O presente regulamento não deve ser interpretado como impondo aos Estados-Membros qualquer obrigação de integrar os seus serviços de informações, forças armadas ou outras estruturas sensíveis do ponto de vista da segurança na arquitetura de informação do CCRE ou da Plataforma.

Or. en

Justificação

A presente alteração prevê salvaguardas jurídicas e políticas para o tratamento de informações pelo CCRE e, quando ativada, pela Plataforma. Esclarece que as informações sensíveis só podem ser tratadas em conformidade com as regras da União em matéria de segurança e proteção de dados e que os Estados-Membros mantêm pleno controlo sobre a partilha e a utilização posterior de informações nacionais sensíveis em matéria de segurança.

Alteração 366
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
28) A fim de assegurar a coerência com as estruturas pertinentes existentes, a Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises também se coordenará estreitamente com a arquitetura de segurança interna da Comissão, incluindo a futura criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOS), tal como anunciado	***Suprimido***

na Comunicação da Comissão sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna[11]. As atividades da Plataforma estarão, se for caso disso, alinhadas com os procedimentos operacionais normalizados (PON), as ferramentas de comunicação e os procedimentos de segurança da Comissão, assegurando assim a máxima interoperabilidade, facilitando a partilha de informações e apoiando os aspetos de segurança na proteção dos ativos da Comissão.

---

[11] COM(2025)148 final.

Or. it

Alteração 367
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
28) A fim de assegurar a coerência com as estruturas pertinentes existentes, ***a Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises também se coordenará*** estreitamente com a arquitetura de segurança interna da Comissão, incluindo a futura criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOS), tal como anunciado na Comunicação da Comissão sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna[11]. As atividades da Plataforma ***estarão, se for caso disso,*** alinhadas com os procedimentos operacionais normalizados (PON), as ferramentas de comunicação e os procedimentos de segurança da Comissão, assegurando assim a máxima	28) A fim de assegurar a coerência com as estruturas pertinentes existentes, ***o CCRE e, quando ativada, a plataforma devem coordenar-se*** estreitamente***, se for caso disso,*** com a arquitetura de segurança interna da Comissão, incluindo a futura criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOS), tal como anunciado na Comunicação da Comissão sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna[11]***. Essa coordenação não deve conduzir à criação de cadeias operacionais paralelas e não deve prejudicar o papel do CCRE nos termos do presente regulamento nem os mandatos respetivos de outras estruturas de gestão de crises da União***. As atividades ***do CCRE e, se for caso disso,***

interoperabilidade, facilitando a partilha de informações e apoiando os aspetos de segurança na proteção dos ativos da Comissão.	da Plataforma ***devem estar*** alinhadas com os procedimentos operacionais normalizados (PON), as ferramentas de comunicação e os procedimentos de segurança da Comissão, assegurando assim a máxima interoperabilidade, facilitando a partilha de informações e apoiando os aspetos de segurança na proteção dos ativos da Comissão.
[11] COM(2025) 148 final.	[11] COM(2025) 148 final.

Or. en

Justificação

Esta alteração garante que a cooperação com a arquitetura de segurança interna da Comissão reforça a coerência sem criar cadeias operacionais paralelas. Preserva o papel do CCRE e evita sobreposições com outras estruturas de gestão de crises da União, melhorando simultaneamente a interoperabilidade e a partilha segura de informações.

Alteração 368
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
28) A fim de assegurar a coerência com as estruturas pertinentes existentes, a Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises também se coordenará estreitamente com a arquitetura de segurança interna da Comissão, incluindo a futura criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOS), tal como anunciado na Comunicação da Comissão sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna[11]. As atividades da Plataforma estarão, se for caso disso, alinhadas com os procedimentos operacionais normalizados (PON), as ferramentas de comunicação e os procedimentos de segurança da	28) A fim de assegurar a coerência com as estruturas pertinentes existentes, a Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises também se coordenará estreitamente com a arquitetura de segurança interna da Comissão, incluindo a futura criação do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOS), tal como anunciado na Comunicação da Comissão sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna[11]. As atividades da Plataforma estarão, se for caso disso, alinhadas com os procedimentos operacionais normalizados (PON), as ferramentas de comunicação e os procedimentos de segurança da

Comissão, assegurando assim a máxima interoperabilidade, facilitando a partilha de informações e apoiando os aspetos de segurança na proteção dos ativos da Comissão.	Comissão, assegurando assim a máxima interoperabilidade, facilitando a partilha de informações e apoiando os aspetos de segurança na proteção dos ativos da Comissão. ***O Conselho e a Comissão devem assegurar que não são criadas novas entidades que corram o risco de complicar desnecessariamente as estruturas cuja essência é a sua agilidade e resiliência.***
[11] COM(2025) 148 final.	[11] COM(2025) 148 final.

Or. fr

Alteração 369
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	28-A) A fim de assegurar a coerência entre a governação da resposta da União a crises transfronteiriças e transetoriais e o apoio financeiro prestado ao abrigo do presente regulamento, o apoio financeiro da União à resposta a crises transfronteiriças e transetoriais deverá estar associado a um pedido de assistência ao abrigo do Mecanismo da União e à ativação do Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR) em modo de ativação plena. Esse apoio deverá complementar a assistência prestada ao abrigo do Mecanismo da União e não deverá constituir uma via de resposta financeira autónoma, dissociada das condições operacionais e políticas estabelecidas no presente regulamento. Em casos excecionais e devidamente justificados, esse apoio pode incluir a adjudicação de contratos pela Comissão, a concessão de subvenções aos Estados-

Membros para a aquisição de meios materiais e serviços facilitadores necessários, bem como um aumento do financiamento da União que reflita a dimensão e o impacto da crise.

Or. en

Alteração 370
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	28-A) No domínio da preparação e resposta a emergências sanitárias, a pandemia de COVID-19 veio sublinhar o impacto transversal que as ameaças sanitárias podem ter em todos os setores da nossa sociedade e da economia. Crises mais recentes, incluindo a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, demonstraram igualmente que todas as crises envolvem uma dimensão sanitária. Por conseguinte, é importante assegurar, quando pertinente, a coordenação entre as estruturas existentes de preparação e resposta a emergências sanitárias, como o Comité de Segurança da Saúde, o Conselho da HERA e o Conselho de Crise Sanitária, bem como a Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises.

Or. en

Alteração 371
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*

29) As disposições do presente regulamento que são dirigidas aos Estados-Membros deverão ser entendidas como sendo dirigidas também aos países associados. No entanto, embora o presente regulamento possa complementar a aplicação de outros instrumentos de gestão de riscos da União em caso de crises transetoriais, os países associados ao Mecanismo da União não deverão ser envolvidos, a menos que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do instrumento apoiado.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 372
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
29) As disposições do presente regulamento que são dirigidas aos Estados-Membros deverão ser entendidas como sendo dirigidas também aos países associados. No entanto, embora o presente regulamento possa complementar a aplicação de outros instrumentos de gestão de riscos da União em caso de crises ***transetoriais***, os países associados ao Mecanismo da União não deverão ser envolvidos, a menos que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do instrumento apoiado.	29) As disposições do presente regulamento que são dirigidas aos Estados-Membros deverão ser entendidas como sendo dirigidas também aos países associados. No entanto, embora o presente regulamento possa complementar a aplicação de outros instrumentos de gestão de riscos da União em caso de crises, os países associados ao Mecanismo da União não deverão ser envolvidos, a menos que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do instrumento apoiado.

Or. it

Alteração 373
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento

Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
30) As regras devem prever que os pedidos de assistência ao abrigo do Mecanismo da União possam ser apresentados pelo ***país afetado, quer se trate de um*** Estado-Membro ***ou de um país terceiro***, bem como pelas Nações Unidas e suas agências ou por uma organização internacional especificamente identificada para o efeito. Esses pedidos de assistência deverão ser autorizados a identificar o tipo de proteção civil ou de socorro necessário para fazer face à emergência***, incluindo nos casos em que o pedido diz respeito a bens de dupla utilização***.	30) As regras devem prever que os pedidos de assistência ao abrigo do Mecanismo da União possam ser apresentados pelo Estado-Membro, bem como pelas Nações Unidas e suas agências ou por uma organização internacional especificamente identificada para o efeito. Esses pedidos de assistência deverão ser autorizados a identificar o tipo de proteção civil ou de socorro necessário para fazer face à emergência.

Or. en

Alteração 374
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
31) Os Estados-Membros, apoiados pela Comissão ***e, se for caso disso, pelas delegações da União em países terceiros***, deverão assegurar que sejam tomadas todas as medidas adequadas para o transporte atempado da assistência que oferecem, nomeadamente no que diz respeito à preparação do transporte, à disponibilidade e à projetabilidade dessa assistência.	31) Os Estados-Membros, apoiados pela Comissão, deverão assegurar que sejam tomadas todas as medidas adequadas para o transporte atempado da assistência que oferecem, nomeadamente no que diz respeito à preparação do transporte, à disponibilidade e à projetabilidade dessa assistência.

Or. en

Alteração 375
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro ou num país terceiro. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano.	32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro ou num país terceiro***, na sequência de um pedido do Estado-Membro ou do país terceiro***. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano.

Or. en

Alteração 376
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro ou num país terceiro. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano.	32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro ou num país terceiro. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano***, como prioridade para o Estado-Membro em causa***.

Or. fr

Alteração 377
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro ***ou num país terceiro***. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano.	32) A atribuição temporária de capacidades de resposta ao abrigo do Mecanismo da União deverá ser possível para situações de risco acrescido de catástrofes num Estado-Membro. Deve envolver a mobilização temporária de recursos e equipas de resposta em antecipação de riscos naturais ou induzidos pelo ser humano.

Or. en

Alteração 378
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(32-A) O Mecanismo deverá utilizar de forma eficiente as capacidades espaciais da União, incluindo os sistemas Galileo e Copernicus, para efeitos de monitorização, deteção precoce e avaliação dos riscos, bem como para apoiar intervenções, nomeadamente através do fornecimento de dados em tempo real, da identificação de recursos e da coordenação operacional, com vista a apoiar a tomada de decisões e a reforçar as capacidades de prevenção, preparação e resposta rápida.

Or. ro

Alteração 379
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento

Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
33) A fim de assegurar a prontidão operacional, em especial nas zonas de risco de incêndios florestais durante a época de verão e noutras zonas que enfrentam riscos sazonais recorrentes, o Mecanismo da União deverá permitir o pré-posicionamento das capacidades de resposta nos Estados-Membros ***para*** fazer face a esses riscos. Esta medida proativa deve reforçar a prontidão da União para combater catástrofes recorrentes, atenuando o seu impacto devastador nas vidas, nas casas e no ambiente. Ao mesmo tempo, esta ação deverá facilitar a partilha de conhecimentos técnicos e operacionais em vários cenários e contextos de incêndio, reforçar a interoperabilidade e melhorar o conceito de apoio do país anfitrião às capacidades de resposta. Caso essas capacidades e equipas de intervenção sejam obrigadas a responder a uma catástrofe durante o seu pré-posicionamento, devem aplicar-se regras em matéria de resposta, nomeadamente no que diz respeito ao custo da sua operação.	33) A fim de assegurar a prontidão operacional, em especial nas zonas de risco de incêndios florestais durante a época de verão e noutras zonas que enfrentam riscos sazonais recorrentes, o Mecanismo da União deverá permitir o pré-posicionamento das capacidades de resposta nos Estados-Membros ***que enfrentam esses riscos, a fim de reforçar a sua capacidade de*** fazer face a esses riscos ***de forma atempada e eficaz***. Esta medida proativa deve reforçar a prontidão da União para combater catástrofes recorrentes, atenuando o seu impacto devastador nas vidas ***e nos meios de subsistência***, nas casas e ***nos bens,*** no ambiente ***e na biodiversidade, bem como no património cultural e natural***. Ao mesmo tempo, esta ação deverá facilitar a partilha de conhecimentos técnicos e operacionais em vários cenários e contextos de incêndio, reforçar a interoperabilidade e melhorar o conceito de apoio do país anfitrião às capacidades de resposta. Caso essas capacidades e equipas de intervenção sejam obrigadas a responder a uma catástrofe durante o seu pré-posicionamento, devem aplicar-se regras em matéria de resposta, nomeadamente no que diz respeito ao custo da sua operação.

Or. en

Alteração 380
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
33) A fim de assegurar a prontidão	33) A fim de assegurar a prontidão

operacional, em especial nas zonas de risco de incêndios florestais durante a época de verão e noutras zonas que enfrentam riscos sazonais recorrentes, o Mecanismo da União deverá permitir o pré-posicionamento das capacidades de resposta nos Estados-Membros para fazer face a esses riscos. Esta medida proativa deve reforçar a prontidão da União para combater catástrofes recorrentes, atenuando o seu impacto devastador nas vidas, nas casas ***e*** no ambiente. Ao mesmo tempo, esta ação deverá facilitar a partilha de conhecimentos técnicos e operacionais em vários cenários e contextos de incêndio, reforçar a interoperabilidade e melhorar o conceito de apoio do país anfitrião às capacidades de resposta. Caso essas capacidades e equipas de intervenção sejam obrigadas a responder a uma catástrofe durante o seu pré-posicionamento, devem aplicar-se regras em matéria de resposta, nomeadamente no que diz respeito ao custo da sua operação.

operacional, em especial nas zonas de risco de incêndios florestais durante a época de verão e noutras zonas que enfrentam riscos sazonais recorrentes, o Mecanismo da União deverá permitir o pré-posicionamento das capacidades de resposta nos Estados-Membros para fazer face a esses riscos. Esta medida proativa deve reforçar a prontidão da União para combater catástrofes recorrentes, atenuando o seu impacto devastador nas vidas ***e nos meios de subsistência***, nas casas***,*** no ambiente ***e na biodiversidade***. Ao mesmo tempo, esta ação deverá facilitar a partilha de conhecimentos técnicos e operacionais em vários cenários e contextos de incêndio, reforçar a interoperabilidade e melhorar o conceito de apoio do país anfitrião às capacidades de resposta. Caso essas capacidades e equipas de intervenção sejam obrigadas a responder a uma catástrofe durante o seu pré-posicionamento, devem aplicar-se regras em matéria de resposta, nomeadamente no que diz respeito ao custo da sua operação.

Or. en

Alteração 381
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	33-A. Solicita que as horas de voluntariado nas forças de proteção civil não sejam incluídas nas regras mínimas em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito ao número máximo de horas de trabalho permitidas e aos períodos mínimos de descanso a respeitar, nos termos da Diretiva 2003/88/CE relativa a determinados aspetos da organização do

tempo de trabalho.

Or. fr

Alteração 382
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes ***e*** mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir	34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes***,*** mais intensos ***e mais destrutivos, causando danos ecológicos e tensões socioeconómicas, com a perda trágica de vidas humanas e prejuízos económicos consideráveis***. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos***. As capacidades de preparação e resposta desenvolvidas para fazer face aos incêndios florestais também contribuem para reforçar a resiliência global da União a outro tipo de crises, nomeadamente as emergências climáticas, ambientais e híbridas, dada a sua natureza transetorial e os requisitos operacionais semelhantes que envolvem***. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União

de 2028.

possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. en

Alteração 383
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais	34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais

intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de

intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028. ***O apoio financeiro aos programas de investigação e desenvolvimento destinados a criar uma cadeia de valor europeia para os meios aéreos de combate a incêndios deve ser assegurado através dos programas do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o Horizonte Europa.***

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de

novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. en

Alteração 384
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos	34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos

meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.	meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028. ***As encomendas destas capacidades devem, prioritariamente, ser feitas a empresas europeias cuja produção seja total ou parcialmente realizada em solo europeu, a fim de reforçar a nossa autonomia estratégica.***
[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).	[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).
[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).	[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. fr

Alteração 385
Pascal Arimont, Željana Zovko, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Michalis Hadjipantela, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a	34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a

disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023,

disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. ***Tendo em conta a comunicação da Comissão Europeia relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais, apresentada em 25 de março de 2026, e*** a fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023,

ELI:
http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

ELI:
http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. en

Alteração 386
Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir	(34) Com o aumento das temperaturas e de períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos***, particularmente em locais onde ocorre a acumulação de vegetação seca devido à gestão inadequada dos solos e a uma diminuição das atividades tradicionais, inclusive o pastoreio de gado***. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos

de 2028.

meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. ro

Alteração 387
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
34) ***Com o*** aumento das temperaturas e ***de*** períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal desafio operacional da União quando confrontada com incêndios	34) ***Devido às alterações climáticas, que provocam um*** aumento das temperaturas e períodos de seca prolongados, o risco de incêndios florestais na União está em crescendo, e estes incêndios estão a tornar-se cada vez mais frequentes e mais intensos. Ao mesmo tempo, a disponibilidade limitada de capacidades de resposta especializadas, incluindo meios aéreos anfíbios de combate a incêndios florestais, mantém-se um problema grave e constitui o principal

florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

desafio operacional da União quando confrontada com incêndios florestais simultâneos. A fim de assegurar uma transição harmoniosa para a plena execução do rescEU, a reserva de capacidades a nível da União criada pela Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], é essencial prorrogar esse período transitório, tal como previsto na Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], até 2034, para que a União possa continuar a financiar meios nacionais de combate aéreo a incêndios e disponibilizá-los para operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União, enquanto a frota aérea permanente de combate a incêndios florestais rescEU estiver a ser progressivamente criada; esses novos meios aéreos de combate a incêndios, financiados ao abrigo do rescEU, estão atualmente a ser desenvolvidos e deverão ficar progressivamente disponíveis a partir de 2028.

[12] Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/420/oj).

[13] Decisão (UE) 2023/2671 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE no que se refere à prorrogação do período transitório do rescEU (JO L, 2023/2671, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2671/oj).

Or. en

Alteração 388

Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
36) A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, deve ser assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão[15], em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União.	36) ***A Reserva Europeia de Proteção Civil representa a capacidade de resposta de primeira linha do Mecanismo de Proteção Civil da União e é um instrumento fundamental para reforçar a capacidade dos Estados-Membros para fazer face, de forma eficiente e eficaz, a catástrofes e crises. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, o reforço das capacidades dos Estados-Membros e da Reserva Europeia de Proteção Civil deve constituir uma missão prioritária do mecanismo da União.*** A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, deve ser assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão[15], em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União.
[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).	[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).

Alteração 389
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
36) A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, deve ser assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão[15], em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União.	36) A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, deve ser assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão[15], em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União. ***Essas capacidades de resposta podem ser obtidas junto dos serviços competentes ou de outras entidades pertinentes designadas para fins de proteção civil, incluindo, se for caso disso, organizações não governamentais e organizações de voluntariado.***
[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).	[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).

Or. en

Alteração 390
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
36) A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, deve ser assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704[15] da Comissão, em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União.	36) A fim de aumentar a legibilidade e, por conseguinte, a segurança jurídica, o financiamento dos custos de adaptação das capacidades de resposta afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil deve ser simplificado. Além disso, ***esta reserva*** deve ser ***reforçada, nomeadamente através da realização de sessões de formação conjuntas e deve ainda ser*** assegurado um financiamento mais elevado para os custos operacionais incorridos durante os destacamentos de capacidades da Reserva Europeia de Proteção Civil registadas em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2025/704[15] da Comissão, em operações de resposta ao abrigo do Mecanismo da União.
[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).	[15] Decisão de Execução (UE) 2025/704 da Comissão, de 10 de abril de 2025, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia e que revoga as Decisões de Execução 2014/762/UE e (UE) 2019/1310 da Comissão (JO L, 2025/704, 15.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/704/oj).

Or. fr

Alteração 391
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	36-A) No intuito de reforçar as capacidades globais existentes, o rescEU deve fazer parte do Mecanismo de Proteção Civil da União para, a título de último recurso, fazer face a situações extremas sempre que as capacidades existentes a nível nacional e as disponibilizadas pelos Estados-Membros para a «Reserva Europeia de Proteção Civil» não possam garantir, no caso concreto, uma resposta eficaz a uma catástrofe. Continua a ser responsabilidade principal dos Estados-Membros manter capacidades de resposta adequadas.

Or. en

Alteração 392
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as ***e criando capacidades*** adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as***. A Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, deve considerar a possibilidade de adquirir, coletiva e individualmente, capacidades*** adicionais ***de combate a***

locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, ***deve ser promovida*** a utilização de soluções desenvolvidas ***ou produzidas*** na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

incêndios, como aviões e helicópteros, assim como tecnologias inovadoras pertinentes. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, ***é da maior importância promover*** a utilização de soluções desenvolvidas ***e fabricadas*** na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas***. A fim de garantir um nível elevado e uniforme de segurança operacional e de interoperabilidade das equipas de socorristas, as capacidades aéreas que fazem parte da rescEU devem cumprir os requisitos harmonizados da União em matéria de certificação da segurança da aviação. Deve ser assegurada uma certificação sem restrições pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, pois contribui para reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros e melhorar a eficácia e a fiabilidade das operações de resposta a catástrofes a nível da União.*** . Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. en

Alteração 393
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a ***Comissão*** deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e ***criando*** capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, ***nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas***. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a ***União*** deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e ***desenvolvendo*** capacidades adicionais***. A Comissão deve elaborar, de cinco em cinco anos, um plano estratégico sobre o desenvolvimento global das capacidades da rescEU, com base, nomeadamente, na avaliação dos riscos e na análise das lacunas existentes. Este plano estratégico deve incluir uma lista indicativa de metas relativas às capacidades adicionais do rescEU que podem ser criadas. Com base nessa lista indicativa, a Comissão deve, se for caso disso, apresentar ao Conselho uma proposta para a criação de novos tipos de capacidades do rescEU***. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, ***incluindo, se for caso disso, o apoio às infraestruturas necessárias para o armazenamento e a gestão das capacidades do rescEU, como os armazéns***. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos

rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. en

Alteração 394
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias	37) ***O rescEU foi criado para prestar assistência em situações de extrema gravidade, em que as capacidades globais existentes a nível nacional e as capacidades previamente disponibilizadas pelos Estados-Membros para a Reserva Europeia de Proteção Civil não são suficientes para assegurar uma resposta eficaz.*** O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais***, em consulta com os Estados-Membros***. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a

excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. it

Alteração 395
Lena Düpont, Christine Schneider, Andrea Wechsler, Pascal Arimont, Tomas Tobé, Oliver Schenk

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades

adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.	adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida. ***Devem ser tidos em conta os conhecimentos especializados adicionais dos serviços de proteção civil ucranianos em matéria de defesa e manutenção de infraestruturas críticas da sociedade, nomeadamente através da institucionalização de um formato estruturado de intercâmbio de peritos a vários níveis.***

Or. en

Alteração 396
Olivier Chastel, Grégory Allione, Vlad Vasile-Voiculescu, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas***. As capacidades operacionais existentes em matéria de medicina e saúde pública no âmbito deste Mecanismo, como o Corpo Médico Europeu, que permite a mobilização rápida e voluntária de equipas médicas e de conhecimentos especializados em emergências sanitárias, deverão ser reforçadas e desenvolvidas***. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades

rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. en

Alteração 397
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia ***e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros***, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes ***e, se for caso disso***, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as	37) ***O rescEU foi criado para prestar assistência em situações em que os recursos existentes a nível nacional e os que foram previamente afetados pelos Estados-Membros à Reserva Europeia de Proteção Civil não são suficientes para dar uma resposta eficaz. Desde a sua criação,*** o rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a Estratégia ***para uma União da Preparação***, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais,

épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. en

Alteração 398
Ondřej Dostál

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais***, ao mesmo tempo que assegura a total transparência de todos os contratos celebrados e dos fundos despendidos***. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento

definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida***, mantendo ao mesmo tempo a total transparência e responsabilização perante os cidadãos da UE***.

Or. en

Alteração 399
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para	37) O rescEU tem demonstrado sistematicamente o seu valor acrescentado nas operações de resposta coordenada da União***, nas situações em que os Estados-Membros não conseguem dar resposta a uma crise por si próprios***. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e sob reserva da disponibilidade de recursos financeiros, a Comissão deverá continuar a reforçar o rescEU, financiando a manutenção das capacidades existentes e, se for caso disso, alargando-as e criando capacidades adicionais. O desenvolvimento das capacidades rescEU deverá incluir todas as formas de aquisição, como a

contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

contratação pública, a contratação, o aluguer ou a locação financeira, nomeadamente para contramedidas médicas. Neste contexto, e em consonância com o direito da União e os compromissos internacionais, deve ser promovida a utilização de soluções desenvolvidas ou produzidas na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica da União e a resiliência das cadeias de abastecimento críticas. Em circunstâncias excecionais, como, por exemplo, quando as contramedidas médicas necessárias não são definidas no âmbito do rescEU, por exemplo para princípios ativos farmacêuticos ou produtos experimentais, podem ser desenvolvidas reservas fora do âmbito do Mecanismo da União. A experiência adquirida durante os destacamentos no contexto da pandemia de COVID-19, a resposta da União à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as épocas recorrentes de incêndios florestais mostram que as regras que regem a gestão e a rápida mobilização das capacidades rescEU precisam de ser simplificadas de modo a assegurar uma resposta rápida.

Or. fr

Alteração 400
Leire Pajín, Christophe Clergeau, César Luena, Javi López, Marta Temido, Vytenis Povilas Andriukaitis, Annalisa Corrado, Thomas Bajada, Victor Negrescu, Elena Sancho Murillo, Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	37-A) As reservas de contramedidas médicas do rescEU constituem uma rede de segurança a nível da UE que complementa as capacidades nacionais para responder a emergências sanitárias, incluindo as pandemias e outras ameaças biológicas, radiológicas e nucleares,

disponibilizando contramedidas médicas críticas. A criação destas reservas demonstrou que as crises sanitárias exigem uma abordagem específica e adaptada. As contramedidas médicas exigem decisões baseadas em dados concretos quanto à composição e às quantidades, têm datas de validade e requisitos de armazenamento rigorosos e estão sujeitas a quadros regulamentares rigorosos que as distinguem de outras capacidades de emergência. A constituição de reservas estratégicas de contramedidas médicas a nível da UE, prevista no presente regulamento, baseia-se numa avaliação global das ameaças para a saúde e no compêndio sobre a constituição de reservas elaborado em colaboração com os Estados-Membros do rescEU, que permite determinar quais as contramedidas médicas que devem ser armazenadas e de que forma. Uma preparação eficaz para situações de emergência sanitária exige a constituição de reservas não só de medicamentos acabados, mas também de princípios ativos farmacêuticos, produtos intermédios e produtos em fase de investigação ou de outra forma não autorizados. É necessário estabelecer um quadro específico para a constituição de reservas de contramedidas médicas que garanta a coerência com os objetivos da União em matéria de preparação e resposta a emergências sanitárias, de uma forma que complemente os esforços nacionais de constituição de reservas e assegure um acesso equitativo. A sinergia e a complementaridade entre o rescEU e a reserva estratégica de contramedidas médicas constituiriam um elemento fundamental para garantir o funcionamento eficaz do sistema.

Or. en

Alteração 401

Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Martin Hojsík, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Jérémy Decerle, Michal Wiezik, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	37-A) As capacidades abrangidas pela Reserva Europeia de Proteção Civil e pela rescEU devem, sempre que adequado, incluir tecnologias inovadoras aplicadas para efeitos de proteção civil, tirando partido dos ensinamentos retirados das recentes crises mundiais e europeias, incluindo, se for caso disso, as tecnologias de defesa civil e militar. A experiência adquirida com a utilização de sistemas não tripulados na Ucrânia, como drones aéreos, robôs terrestres e drones subaquáticos, bem como as capacidades de inteligência artificial, poderá fornecer informações valiosas para aplicações de reconhecimento, gestão de incêndios florestais, logística ou evacuação médica. Essas tecnologias poderão contribuir tanto para aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços de resposta como para reforçar a proteção das equipas de primeira intervenção.

Or. en

Alteração 402
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
38) As capacidades rescEU podem ser mobilizadas fora da União caso um perigo natural ou induzido pelo ser humano atinja uma escala significativa e seja motivo de preocupação a nível internacional. Essa	38) As capacidades rescEU podem ser mobilizadas fora da União caso um perigo natural ou induzido pelo ser humano atinja uma escala significativa e seja motivo de preocupação a nível internacional. Essa

mobilização deverá ser ponderada sempre que a União tenha interesse em responder à emergência ou quando uma crise tenha potencial para afetar a União, nomeadamente nos casos em que a crise ameace cidadãos da União, exija uma intervenção urgente e tenha sido notificada ao abrigo de outros instrumentos da União ou de mecanismos de resposta internacionais.	mobilização deverá ser ponderada sempre que a União tenha interesse em responder à emergência ou quando uma crise tenha potencial para afetar a União, nomeadamente nos casos em que a crise ameace cidadãos da União, exija uma intervenção urgente e tenha sido notificada ao abrigo de outros instrumentos da União ou de mecanismos de resposta internacionais***, incluindo o direito internacional humanitário e o Regulamento relativo à ajuda humanitária da União***.

Or. en

Alteração 403
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
38) As capacidades rescEU podem ser mobilizadas fora da União caso um perigo natural ou induzido pelo ser humano atinja uma escala significativa e seja motivo de preocupação a nível internacional. Essa mobilização deverá ser ponderada sempre que a União tenha interesse em responder à emergência ou quando uma crise tenha potencial para afetar a União, nomeadamente nos casos em que a crise ameace cidadãos da União, exija uma intervenção urgente e tenha sido notificada ao abrigo de outros instrumentos da União ou de mecanismos de resposta internacionais.	38) As capacidades rescEU podem ser mobilizadas fora da União caso um perigo natural ou induzido pelo ser humano***, incluindo um perigo para a saúde pública,*** atinja uma escala significativa e seja motivo de preocupação a nível internacional. Essa mobilização deverá ser ponderada sempre que a União tenha interesse em responder à emergência ou quando uma crise tenha potencial para afetar a União, nomeadamente nos casos em que a crise ameace cidadãos da União, exija uma intervenção urgente e tenha sido notificada ao abrigo de outros instrumentos da União ou de mecanismos de resposta internacionais.

Or. en

Alteração 404

Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
39) A cooperação com o setor privado deve ser reforçada ***através da*** canalização de donativos de materiais de socorro em caso de catástrofe para as capacidades existentes no âmbito do rescEU baseadas nos Estados-Membros. Os donativos devem ser canalizados através dos Estados-Membros nos quais estejam baseadas capacidades rescEU, sob reserva de uma garantia de qualidade antes de um eventual envio. Devem ser estabelecidas regras que permitam criar centros logísticos para efeitos de partilha da assistência ou armazéns para a reserva de capacidades rescEU que possam ser recebidas do setor privado.	39) A cooperação com o setor privado deve ser reforçada ***no âmbito da Plataforma, de modo a inspirar-se nos métodos desenvolvidos por empresas identificadas como estratégicas. A cooperação permitirá direcionar a*** canalização de donativos de materiais de socorro em caso de catástrofe para as capacidades existentes no âmbito do rescEU baseadas nos Estados-Membros. Os donativos devem ser canalizados através dos Estados-Membros nos quais estejam baseadas capacidades rescEU, sob reserva de uma garantia de qualidade antes de um eventual envio. Devem ser estabelecidas regras que permitam criar centros logísticos para efeitos de partilha da assistência ou armazéns para a reserva de capacidades rescEU que possam ser recebidas do setor privado.

Or. fr

Alteração 405
Nikolas Farantouris

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
39) A cooperação com o setor privado deve ser reforçada através da canalização de donativos de materiais de socorro em caso de catástrofe para as capacidades existentes no âmbito do rescEU baseadas nos Estados-Membros. Os donativos devem ser canalizados através dos Estados-Membros nos quais estejam baseadas	39) ***Para além do aumento do financiamento público,*** a cooperação com o setor privado deve ser reforçada através da canalização de donativos de materiais de socorro em caso de catástrofe para as capacidades existentes no âmbito do rescEU baseadas nos Estados-Membros. Os donativos devem ser canalizados

capacidades rescEU, sob reserva de uma garantia de qualidade antes de um eventual envio. Devem ser estabelecidas regras que permitam criar centros logísticos para efeitos de partilha da assistência ou armazéns para a reserva de capacidades rescEU que possam ser recebidas do setor privado.	através dos Estados-Membros nos quais estejam baseadas capacidades rescEU, sob reserva de uma garantia de qualidade antes de um eventual envio. Devem ser estabelecidas regras que permitam criar centros logísticos para efeitos de partilha da assistência ou armazéns para a reserva de capacidades rescEU que possam ser recebidas do setor privado.

Or. en

Alteração 406
Grégory Allione, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Stine Bosse, Jérémy Decerle, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.	40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. ***Em especial, as abordagens inovadoras que tiram partido da monitorização participativa e da participação dos cidadãos, nomeadamente através de dispositivos de transmissão em contínuo, comunidades de jogos e plataformas em linha, demonstraram o seu potencial para complementar os sistemas de vigilância tradicionais, mobilizando públicos atentos e digitalmente ativos.*** Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos

	alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.

Or. en

Alteração 407
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.	40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta ***de crise a nível nacional, regional e local*** de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades***, especialmente nas «zonas brancas» da União, onde a cobertura de telemóveis é inexistente ou muito limitada, e introduzir testes de resistência à resiliência dos centros de operações de emergência***.

Or. en

Alteração 408
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento

Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.	40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras***, e devem ser concebidos para antecipar o aumento da frequência e da intensidade das catástrofes relacionadas com o clima***. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.

Or. en

Alteração 409
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Andrzej Buła, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da	40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da

União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.	União***, especialmente em casos de catástrofes e crises transfronteiriças***. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.
	Or. en

Alteração 410
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades.	40) Ao facilitar o desenvolvimento contínuo e uma maior integração dos sistemas transfronteiriços de deteção, alerta precoce e alerta de importância para a União, a União deverá ajudar os Estados-Membros a reduzir o tempo necessário para responder a catástrofes e a emitir alertas atempados para os cidadãos da União. Esses sistemas deverão tirar partido das fontes e infraestruturas de informação existentes e emergentes, promovendo ativamente a adoção de tecnologias inovadoras. Reconhecendo que os Estados-Membros são os principais responsáveis por alertar as suas populações para assegurar a divulgação eficaz dos alertas e da preparação em caso de catástrofes, importa reforçar as suas capacidades ***e considerar sistemas de alerta equivalentes***.
	Or. fr

Alteração 411
Sirpa Pietikäinen, Pascal Arimont

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.	41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM ***no âmbito do Sistema Europeu de Comunicações Críticas (EUCCS)***, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. ***O serviço de alerta de emergência por satélite Galileo deve contribuir para aumentar a sensibilização e a capacidade de reação rápida, informando a população na sequência de uma catástrofe. Os serviços de navegação por satélite sólidos e fiáveis prestados pelo Galileo devem ser privilegiados para a mobilização e coordenação de intervenções rápidas em quaisquer circunstâncias e em zonas expostas a riscos específicos, incluindo atos de terrorismo e sabotagem, bem como ameaças tecnológicas, químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN). O EGNOS, enquanto sistema***

regional de reforço por satélite, desempenha um papel crucial ao permitir operações de localização e navegação altamente precisas e fiáveis, apoiando assim aplicações críticas para a segurança e reforçando a eficácia e a resiliência das ações de resposta a emergências e de gestão de catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.

Or. en

Alteração 412
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o	41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ***e de resposta*** ao público***, de forma a atuar nas áreas de prevenção e preparação***. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório

tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.

Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União. ***Este sistema público de alerta e resposta deve basear-se em informações fiáveis em que a população acredita, a fim de maximizar os seus efeitos.***

Or. fr

Alteração 413
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos	41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos

importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.	importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União. ***O serviço de emergência Galileo deve ser plenamente operacional e de caráter transfronteiriço, a fim de garantir a sua prontidão para emitir alertas atempados aos cidadãos em caso de catástrofe.***

Or. en

Alteração 414
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e	41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes transetoriais, transfronteiriças e à escala da União, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público***, e incluir recomendações sobre o alerta público nos seus objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes, elaborados pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros nos termos do artigo 13.º***. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de

crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.

Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.

Or. en

Alteração 415
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes ***transetoriais, transfronteiriças e à escala da União***, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das	41) A fim de reforçar a preparação para catástrofes ***e crises***, a União, através do seu Mecanismo e dos instrumentos existentes da União, deverá prestar apoio aos Estados-Membros no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de alerta ao público. O Mecanismo da União deverá explorar, se necessário, os serviços prestados pelos sistemas espaciais da União, como o Galileo, o EGNOS, o Copernicus e o serviço governamental de observação da Terra, o IRIS^2 e o GOVSATCOM, bem como os serviços de conhecimento da situação no espaço. A componente de alerta precoce do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus, que consiste no Sistema Europeu de Sensibilização para Cheias, no Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais e no Observatório Europeu de Secas, deverá contribuir para minimizar o tempo necessário para responder a catástrofes. Estes recursos são instrumentos importantes a nível da União para a preparação e resposta eficaz a catástrofes e crises, tanto dentro como fora das fronteiras da União.

fronteiras da União.

Or. it

Alteração 416
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	41-A) A integração e o reforço dos sistemas transfronteiriços de deteção e alerta precoce são essenciais para garantir uma resposta rápida e eficaz às ameaças para a saúde. A monitorização das águas residuais constitui um meio eficaz em termos de custos e fiável para a deteção precoce de agentes patogénicos, variantes e resistência aos antimicrobianos, muitas vezes antes da ocorrência de casos clínicos, como demonstrado durante a pandemia de COVID-19. Essas abordagens devem, por conseguinte, ser mais integradas, em coordenação com os Estados-Membros, nos quadros de preparação e resposta da União, a fim de reforçar as capacidades de alerta precoce.

Or. en

Alteração 417
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
42) O Mecanismo da União deverá consolidar e congregar as capacidades analíticas e científicas necessárias para a	***Suprimido***

preparação operacional no âmbito de uma resposta coordenada a nível da União ao abrigo de um mecanismo de aconselhamento científico e técnico (STAF). Este mecanismo deve funcionar como um pilar de apoio ao CCRE, à Plataforma e aos Estados-Membros. O STAF deve disponibilizar análises de peritos, bem como conhecimentos científicos e técnicos, contribuindo para melhorar a preparação operacional, a análise e o conhecimento da situação. Esta iniciativa deve adotar uma abordagem transetorial, que abranja todos os riscos e orientada para os serviços, a fim de antecipar, preparar e enfrentar catástrofes e crises, complementando o trabalho de investigação e desenvolvimento do serviço interno de ciência e conhecimento da Comissão (Centro Comum de Investigação).

Or. fr

Alteração 418
César Luena, Leire Pajín

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
42) O Mecanismo da União deverá consolidar e congregar as capacidades analíticas e científicas necessárias para a preparação operacional no âmbito de uma resposta coordenada a nível da União ao abrigo de um mecanismo de aconselhamento científico e técnico (STAF). Este mecanismo deve funcionar como um pilar de apoio ao CCRE, à Plataforma e aos Estados-Membros. O STAF deve disponibilizar análises de peritos, bem como conhecimentos científicos e técnicos, contribuindo para melhorar a preparação operacional, a	42) O Mecanismo da União deverá consolidar e congregar as capacidades analíticas e científicas necessárias para a preparação operacional no âmbito de uma resposta coordenada a nível da União ao abrigo de um mecanismo de aconselhamento científico e técnico (STAF). Este mecanismo deve funcionar como um pilar de apoio ao CCRE, à Plataforma e aos Estados-Membros ***e, em particular, garantir o acesso a conhecimentos especializados em matéria de ciências climáticas, proteção do ambiente e saúde pública***. O STAF deve

análise e o conhecimento da situação. Esta iniciativa deve adotar uma abordagem transetorial, que abranja todos os riscos e orientada para os serviços, a fim de antecipar, preparar e enfrentar catástrofes e crises, complementando o trabalho de investigação e desenvolvimento do serviço interno de ciência e conhecimento da Comissão (Centro Comum de Investigação).

disponibilizar análises de peritos, bem como conhecimentos científicos e técnicos, contribuindo para melhorar a preparação operacional, a análise e o conhecimento da situação. Esta iniciativa deve adotar uma abordagem transetorial, que abranja todos os riscos e orientada para os serviços, a fim de antecipar, preparar e enfrentar catástrofes e crises, complementando o trabalho de investigação e desenvolvimento do serviço interno de ciência e conhecimento da Comissão (Centro Comum de Investigação).

Or. en

Alteração 419
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Valérie Deloge, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 42-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	42-A. O Mecanismo da União deverá consolidar e congregar as capacidades analíticas e científicas necessárias para a prontidão operacional de uma resposta coordenada a nível da União, ao abrigo de uma estrutura de aconselhamento científico e técnico (STAF), integrado no CCRE. O STAF deve disponibilizar análises de peritos, bem como conhecimentos científicos e técnicos, contribuindo para melhorar a preparação operacional, a análise e o conhecimento da situação. Esta iniciativa deve adotar uma abordagem transetorial, que abranja todos os riscos e orientada para os serviços, a fim de antecipar, preparar e enfrentar catástrofes e crises, complementando o trabalho de investigação e desenvolvimento do serviço interno de ciência e conhecimento da Comissão (Centro Comum de

Investigação).

Or. fr

Alteração 420
Catarina Martins, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento ***e assegurar que esta capacidade de evacuação seja mantida, alargada e adaptada especificamente às necessidades dos grupos de doentes vulneráveis, incluindo as pessoas que necessitam de tratamento ininterrupto ou urgente***. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a

	criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.

Or. en

Alteração 421
Laurent Castillo, Marie-Luce Brasier-Clain, Aleksandar Nikolic, Ondřej Knotek, Valérie Deloge

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica***, preparando-se simultaneamente para a possibilidade de ocorrência de crises e ameaças***

sanitárias ainda desconhecidas, para as quais estas regras gerais podem nem sempre ser aplicáveis.

Or. fr

Alteração 422
Antonella Sberna, Nicola Procaccini, Pietro Fiocchi, Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Paolo Inselvini, Ruggero Razza, Carlo Ciccioli, Michele Picaro

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados***, *nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte***, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro ***ou o país terceiro*** que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.

Or. it

Alteração 423
Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Leire Pajín, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento***, respondendo às necessidades específicas dos grupos de doentes vulneráveis que necessitam de cuidados ininterruptos ou urgentes***. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.

Or. en

Alteração 424
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência do incêndio numa discoteca na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica***, bem como a coordenação com os intervenientes pertinentes no terreno, incluindo a OTAN ou outras unidades militares, se for caso disso***; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.

Or. en

Alteração 425
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Michalis Hadjipantela, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência ***do incêndio numa discoteca*** na Macedónia do Norte, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.	43) Nos últimos anos, o Mecanismo da União tem sido repetidamente ativado para realizar evacuações médicas de países terceiros afetados por catástrofes cujos sistemas de saúde se encontravam sobrecarregados, nomeadamente em resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, à crise humanitária em Gaza e na sequência ***dos incêndios em discotecas*** na Macedónia do Norte ***e em Crans-Montana***, garantindo a transferência e o tratamento seguros de doentes nos Estados-Membros e noutros países associados ao Mecanismo da União que se ofereceram para prestar esse apoio. Por conseguinte, em operações de grande escala, a União deve apoiar uma série de ações que permitam coordenar a transferência de doentes do país requerente para o Estado-Membro que efetua o tratamento. Essas ações podem incluir o destacamento de uma equipa de avaliação e o trânsito de curta duração numa instalação médica local ou numa plataforma especificamente estabelecida relacionada com a evacuação médica; por conseguinte, as regras comuns devem especificar quais as atividades que são consideradas parte de uma operação de evacuação médica e as condições e os procedimentos para a criação e operação de centros destinados a facilitar a evacuação médica.

Or. en

Alteração 426
Aurelijus Veryga

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
44) Reconhecendo a importância de promover a cooperação internacional no domínio da proteção civil, e sem prejuízo das regras que regem a associação de países terceiros ao Mecanismo da União, é essencial que a Comissão envide esforços coordenados com países terceiros que tenham objetivos semelhantes em matéria de gestão do risco de catástrofes ***e*** de proteção civil. Tal deverá permitir à Comissão alinhar as prioridades políticas e coordenar as operações com as autoridades nacionais de países terceiros designados como países parceiros estratégicos.	44) Reconhecendo a importância de promover a cooperação internacional no domínio da proteção civil, e sem prejuízo das regras que regem a associação de países terceiros ao Mecanismo da União, é essencial que a Comissão envide esforços coordenados com ***a OTAN e*** países terceiros que tenham objetivos semelhantes em matéria de gestão do risco de catástrofes***,*** de proteção civil ***e de preparação no domínio da saúde***. Tal deverá permitir à Comissão ***reforçar a cooperação entre a UE e a OTAN,*** alinhar as prioridades políticas e coordenar as operações com as autoridades nacionais de países terceiros designados como países parceiros estratégicos.

Or. en

Alteração 427
Adam Jarubas, Hanna Gronkiewicz-Waltz, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Ewa Kopacz

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
44) Reconhecendo a importância de promover a cooperação internacional no domínio da proteção civil, e sem prejuízo das regras que regem a associação de países terceiros ao Mecanismo da União, é essencial que a Comissão ***envide*** esforços coordenados com países terceiros que tenham objetivos semelhantes em matéria de gestão do risco de catástrofes e de proteção civil. Tal deverá permitir à Comissão alinhar as prioridades políticas e coordenar as operações com as autoridades	44) Reconhecendo a importância de promover a cooperação internacional no domínio da proteção civil, e sem prejuízo das regras que regem a associação de países terceiros ao Mecanismo da União, é essencial que a Comissão ***e as agências competentes, como a FRONTEX, a EUSPA, a EMSA e a AESA envidem*** esforços coordenados com países terceiros que tenham objetivos semelhantes em matéria de gestão do risco de catástrofes e de proteção civil. Tal deverá permitir à

nacionais de países terceiros designados como países parceiros estratégicos.

Comissão alinhar as prioridades políticas e coordenar as operações com as autoridades nacionais de países terceiros designados como países parceiros estratégicos.

Or. en

Alteração 428
Ignazio Roberto Marino, Tilly Metz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
49) Nos casos em que a assistência prestada no quadro do Mecanismo da União contribua para a resposta humanitária da União, especialmente em situações de emergência complexas, as intervenções que beneficiem de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento deverão observar os princípios humanitários, bem como os princípios a que devem obedecer o recurso à proteção civil e a utilização dos recursos militares e que estão consignados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária. Estas ações devem também ter em conta outras medidas humanitárias de resposta de emergência financiadas pela União, assegurando o alinhamento com as orientações e os objetivos estabelecidos. O Mecanismo da União deverá substituir o Mecanismo de Proteção Civil da União criado pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[18].	49) Nos casos em que a assistência prestada no quadro do Mecanismo da União contribua para a resposta humanitária da União, especialmente em situações de emergência complexas, as intervenções que beneficiem de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento deverão observar os princípios humanitários, bem como os princípios a que devem obedecer o recurso à proteção civil e a utilização dos recursos militares e que estão consignados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária. Estas ações devem também ter em conta outras medidas humanitárias de resposta de emergência financiadas pela União, assegurando o alinhamento com as orientações e os objetivos estabelecidos***, bem como a coordenação com os intervenientes humanitários pertinentes, incluindo as Nações Unidas, as componentes do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e outros intervenientes pertinentes da sociedade civil***. O Mecanismo da União deverá substituir o Mecanismo de Proteção Civil da União criado pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[18].

[18] Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/1313/oj).

[18] Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/1313/oj).

Or. en

Alteração 429
Pascal Arimont, Sunčana Glavak, Sirpa Pietikäinen, Lena Düpont, Elena Nevado del Campo, Dolors Montserrat, Oliver Schenk, Christian Doleschal

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
49) Nos casos em que a assistência prestada no quadro do Mecanismo da União contribua para a resposta humanitária da União, especialmente em situações de emergência complexas, as intervenções que beneficiem de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento deverão observar os princípios humanitários, bem como os princípios a que devem obedecer o recurso à proteção civil e a utilização dos recursos militares e que estão consignados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária. Estas ações devem também ter em conta outras medidas humanitárias de resposta de emergência financiadas pela União, assegurando o alinhamento com as orientações e os objetivos estabelecidos. O Mecanismo da União deverá substituir o Mecanismo de Proteção Civil da União criado pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[18].	49) Nos casos em que a assistência prestada no quadro do Mecanismo da União contribua para a resposta humanitária da União, especialmente em situações de emergência complexas, as intervenções que beneficiem de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento deverão observar os princípios humanitários***, tal como codificados no Direito Internacional Humanitário (DIH), ratificado por todos os 27 Estados-Membros da UE***, bem como os princípios a que devem obedecer o recurso à proteção civil e a utilização dos recursos militares e que estão consignados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária. Estas ações devem também ter em conta outras medidas humanitárias de resposta de emergência financiadas pela União, assegurando o alinhamento com as orientações e os objetivos estabelecidos. O Mecanismo da União deverá substituir o Mecanismo de Proteção Civil da União criado pela Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[18].
[18] Decisão n.º 1313/2013/UE do	[18] Decisão n.º 1313/2013/UE do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/1313/oj).	Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2013/1313/oj).

Or. en